

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ENSINO
CENTRO DE ENSINO BOMBEIRO MILITAR
ACADEMIA BOMBEIRO MILITAR**

RUBENS JOSÉ BABEL JUNIOR

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI DE TAXAS ESTADUAIS PARA
POTENCIALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA FORÇA TAREFA DO CBMSC**

**FLORIANÓPOLIS
MARÇO 2016**

Rubens José Babel Junior

**Proposta de alteração da Lei de Taxas Estaduais para potencialização das atividades da
Força Tarefa do CBMSC**

Monografia apresentada como pré-requisito
para conclusão do Curso de Formação de
Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar de
Santa Catarina.

Orientador: Ten Cel BM Hilton de Souza
Zeferino

**Florianópolis
Março 2016**

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor com orientações da Biblioteca CBMSC

Babel Junior, Rubens José

Proposta de alteração da Lei de Taxas Estaduais para potencialização das atividades da Força Tarefa do CBMSC. / Rubens José Babel Junior.

-- Florianópolis : CEBM, 2016.

66 p.

Monografia (Curso de Formação de Oficiais) – Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Centro de Ensino Bombeiro Militar, Curso de Formação de Oficiais, 2016.

Orientador: TC BM Hilton de Souza Zeferino, Esp.

1. Corpo de Bombeiro Militar de Santa Catarina. 2. Lei das Taxas Estaduais. 3. Secretaria de Estado da Defesa Civil. I. Zeferino, Hilton de Souza. II. Título.

Rubens José Babel Junior

Proposta de alteração da Lei de Taxas Estaduais para potencialização das atividades da Força Tarefa do CBMSC

Monografia apresentada como pré-requisito para conclusão do Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), 28 de Março de 2016.

Ten Cel BM Hilton de Souza Zeferino, Esp.
Professor Orientador

Ten Cel BM Aldo Baptista Neto, Esp.
Membro da Banca Examinadora

Maj BM Fabiano de Souza, Esp.
Membro da Banca Examinadora

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer a todos que ajudaram tanto na formulação e estruturação dessa monografia. Começando pelas ideias e apoio do meu orientador Ten Cel BM Hilton, que prontamente aceitou a orientação, bem como auxílio nos questionamentos realizados pelo autor durante a produção do trabalho.

Ainda, agradeço a todos da turma Aspirantes 2016 “Um só corpo, muitos irmãos”, que com certeza me ajudaram de alguma forma, seja me auxiliando na confecção de gráficos ou com a numeração de páginas que custaram a ser inseridas.

Saindo um pouco do mundo da Academia de Bombeiro Militar, agradeços a todos os Bombeiros Militares que de alguma forma me ajudaram a ter a oportunidade de confeccionar esta monografia, desde o Tenente que me autorizava estudar durante os serviços operacionais até o soldado que “segurava” o serviço durante algumas horas pra eu poder ir pra aula.

Ainda, agradeço aos amigos que entenderam a minha ausência em alguns momentos por saberem que eu corria atrás de algo que sempre sonhei, bem como quando trabalhei em diversas datas importantes.

Por fim, agradeço a toda minha família, especialmente ao Seu Rubens, Dona Valtrudes e minhas irmãs Kátia e Karla, que desde sempre me acompanham e apoiam em todos os passos que dei e ainda darei na vida.

“Aqueles que precisam ouvir os apelos e gritos de seu povo devem fazê-lo com paciência. Porque as pessoas querem muito mais atenção para o que dizem do que para o atendimento de suas reivindicações”.

(PTAHHOTEP – faraó egípcio)

RESUMO

Haja vista a escassez de recursos direcionados a Força Tarefa (FT) do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), o presente estudo tem a finalidade de sugerir uma alteração da Lei das Taxas Estaduais com o propósito de potencializar as atividades da FT do CBMSC. A pesquisa, de natureza aplicada e com abordagem qualitativa, tem caráter exploratório e descritivo, realizada por meio de pesquisa bibliográfica e documental, visto que a amostra é composta por dados primários e secundários provenientes de legislações, materiais digitais disponíveis na internet, bibliotecas virtuais e do CBMSC. O estudo possibilitou visualizar o alinhamento do CBMSC e da Secretaria de Estado da Defesa Civil com as políticas internacionais e nacionais de Proteção e Defesa Civil; a participação do CBMSC dentro do Ciclo de Atuação em Proteção e Defesa Civil; bem como a interdependência financeira entre os órgãos. Desta maneira, propõe-se uma alteração da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, especificamente no inciso III do § 2º do artigo 3º, afim de que uma parcela dos recursos disponibilizados para a Secretaria de Estado da Defesa Civil seja redirecionada para a FT com o propósito de otimizar sua estrutura para que seja possível potencializar suas ações frente aos desastres e, conseqüentemente, aprimorar o atendimento à sociedade.

Palavras-chave: Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Lei das Taxas Estaduais. Secretaria de Estado da Defesa Civil.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 – Níveis de ação da FT elencados na DtzPOP Nr-19-11-CmdoG do CBMSC.....	26
Quadro 2 – Reabilitação e restabelecimento de cenários atingidos por desastres de origem natural.....	46
Gráfico 1 - Porcentagens destinadas aos órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Secretaria de Estado da Defesa Civil provenientes dos valores arrecadados relativos as taxas previstas nos incisos III, IV, V e VII do art. 1º, bem como pela prática de Atos da Segurança Pública, Atos da Polícia Militar e Atos do Corpo de Bombeiros Militar, previstos nas Tabelas constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988.....	49

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

BAH - Batalhão de Ajuda Humanitária

BBM - Batalhões de Bombeiro Militar

BBMM - Bombeiros Militares

BM6 - 6ª Seção do Estado Maior do CBMSC

CAPDC - Ciclo de Atuação em Proteção e Defesa Civil

CBMSC - Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina

CEDEC - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

CONPDEC - Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil

DLF - Diretoria de Logística e Finanças

DIRDN - Década Internacional para Redução de Desastres de Origem Natural

DtzPOP Nr-15-10-CmdoG - Diretriz Operacional Padrão do Sistema de Comando de Operações

DtzPOP Nr-19-11-CmdoG - Diretriz de Procedimento Operacional Padrão

EIRD - Estratégia Internacional para a Redução de Desastres

FEASP - Fundo Especial de Apoio à Segurança Pública

FEMA - *Federal Emergency Management Agency* (Agência Federal de Gestão de Emergências)

FESP - Fundo Estaduais da Segurança Pública

FR 0100 - Fonte de Recurso nº 0100

FR 0111 - Fonte de Recurso nº 0111

FSP - Fundo de Melhoria da Segurança Pública

FT - Força Tarefa

FUMCBM - Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

FUMPOM - Fundo de Melhoria da Polícia Militar

FUMREBOM - Fundos Municipais de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar

FUNDEC - Fundo Estadual de Defesa Civil

FUNPDEC - Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil

FURPOM - Fundo de Reequipamento da Polícia Militar

OBM - Organização de Bombeiro Militar

ONU - Organização das Nações Unidas

PMSC - Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

PNPDEC - Política Nacional de Proteção e Defesa Civil

SEDEC - Secretaria Especial de Defesa Civil

SEF - Secretaria de Estado da Fazenda

SIEDC - Sistema Estadual de Defesa Civil

SIEPDEC - Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil

SINDEC - Sistema Nacional de Defesa Civil

SINPDEC - Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil

SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
1.1 Problema.....	13
1.2 Objetivos.....	13
1.2.1 Objetivo Geral.....	13
1.2.2 Objetivos específicos.....	13
1.3 Justificativa.....	13
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	15
2.1 Medidas Nacionais e Internacionais de Prevenção e Redução de Desastres.....	15
2.1.1 Medidas Internacionais de Prevenção e Redução de Desastres.....	15
2.1.2 Política Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil.....	19
2.2 Atribuições do CBMSC na prevenção e redução de desastres.....	23
2.3 Fontes financiadoras do CBMSC e da Secretaria de Estado da Defesa Civil.....	28
2.3.1 Fontes financiadoras do CBMSC.....	28
2.3.2 Fontes financiadoras da Secretaria de Estado da Defesa Civil.....	33
3 METODOLOGIA.....	36
3.1 Caracterização da pesquisa.....	36
3.1.1 Objeto de pesquisa.....	36
3.1.2 População-alvo.....	36
3.1.3 Amostra.....	36
3.1.4 Identificação da pesquisa.....	37
3.1.4.1 <i>Quanto ao objeto de pesquisa.....</i>	<i>37</i>
3.1.4.2 <i>Quanto à abordagem do problema.....</i>	<i>37</i>
3.1.4.3 <i>Quanto à produção do conhecimento.....</i>	<i>37</i>
3.1.5 Instrumento de pesquisa.....	38
3.2 Procedimentos metodológicos.....	38
3.2.1 Coleta de dados.....	38
3.2.2 Sistematização e análise de dados.....	38
4 INTERDEPENDÊNCIA FINANCEIRA ENTRE O CBMSC E A SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL.....	40
4.1 Proposta de alteração da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988 - Lei das Taxas Estaduais - para potencialização das atividades da Força Tarefa do CBMSC.....	47

4.1.1 Proposta.....	50
5 CONCLUSÃO.....	52
REFERÊNCIAS.....	55
ANEXO A – Relação de Equipamentos das Equipes de Força Tarefa do CBMSC.....	62

1 INTRODUÇÃO

Para evoluir e adaptar-se na vida em sociedade, o homem desde os seus primórdios incita constantes mudanças ambientais, sejam elas provocadas por ele, ou promovidas pela própria natureza. O ser humano - seja por sua influência na natureza, seu desenvolvimento tecnológico ou pelas alterações rotineiras do planeta Terra - é acompanhado por episódios de extrema voracidade, denominados desastres (SOUZA, 2013).

Esses acontecimentos, atualmente, representam motivo de crescente inquietação mundial, pois a vulnerabilidade potencializada pela evolução da urbanização sem planejamento, a degradação do meio ambiente, bem como a incerteza da magnitude das ameaças naturais sinalizam um futuro de ameaça gradativa para a população (SANTA CATARINA, 2013a; SOUZA, 2013).

Os desastres causam uma séria interrupção no funcionamento de uma comunidade ou sociedade, com impactos sobre pessoas, bens, economia e meio ambiente que excede a capacidade dos afetados para lidar com situação mediante o uso de seus próprios recursos (UNITED NATIONS, 2004).

Para minimizar seus efeitos, foram criados grupos especializados para o atendimento a desastres, tendo como um dos precursores - fundada no ano de 1803 - a Agência Federal de Gestão de Emergências – FEMA (*Federal Emergency Management Agency*), órgão responsável por coordenar as respostas a desastres que ocorrem nos Estados Unidos e que superem os recursos das autoridades locais e do estado (FEDERAL EMERGENCY MANAGEMENT AGENCY, 2015).

O estado de Santa Catarina sofre com desastres, principalmente os de origem natural, como por exemplo o furacão Catarina no sul do estado ocorrido no ano de 2004, bem como enchente e escorregamentos em 2008 no Vale do Itajaí, que tornam nosso Estado um dos mais recorrentes do Brasil em termos de catástrofes de origem natural (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2013).

O Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) tem papel ímpar em ocorrências de desastres e na colaboração com a Secretaria de Estado da Defesa Civil, pois detém como finalidade o socorro às vítimas e possui atribuições específicas na carta magna do estado (SANTA CATARINA, 1989c).

Atento à esta missão constitucional de socorrer vítimas (SANTA CATARINA, 1989c), o CBMSC alinhou-se com políticas e medidas internacionais (UNITED NATIONS, 2005), decretos nacionais e leis estaduais de prevenção e redução de desastres (BRASIL,

1988b; SANTA CATARINA, 1998) e estruturou no ano de 2011 a Força Tarefa - FT, com o intuito de fortalecer a capacidade de resposta especializada do CBMSC na área de busca, salvamento e resgate urbano e rural (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2011).

Desde a criação da equipe, o CBMSC atua de forma organizada e sistemática nas situações onde a capacidade de resposta da Organização de Bombeiro Militar (OBM) local é ultrapassada (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2011).

A institucionalização da FT ocorreu por meio da Diretriz de Procedimento Operacional Padrão (DtzPOP Nr-19-11-ComdoG) que tem como propósito retratar os objetivos da FT. Em tese, sua infraestrutura é segmentada em três níveis (leve, média e pesada), que irão intervir conforme a necessidade de resposta aos eventos adversos (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2011).

Contudo, essa estrutura está incompleta, pois, na época de sua criação foram estipuladas somente datas para criação de FTs de nível básico nos Batalhões de Bombeiro Militar (BBM) existentes no Estado (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2011).

Ademais, o custo em equipamento e treinamentos de bombeiros para essa atividade é dispendioso e exige investimento peculiar, o que torna sua manutenção e estruturação completa dificultada, visto que não existe uma fonte de arrecadação específica ou fundo direcionado para a FT do CBMSC (VIDAL, 2012).

Na ocasião de desastres, de origem tecnológica ou natural, a FT atua em conjunto com a Defesa Civil. O campo de atuação da Defesa Civil é subdividido em cinco fases que pertencem ao Ciclo de Atuação em Proteção e Defesa Civil (CAPDC): prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação (BRASIL, 2012).

O CBMSC, devido à sua atividade fim atua primordialmente na fase de resposta, sendo parte constituinte da Defesa Civil (BABEL JUNIOR; PARIZOTTO, 2016). De fato, pois essa fase no CAPDC é subdividida em três eixos da ação: socorro; ajuda humanitária e logística para desastres; restabelecimento e reabilitação (SANTA CATARINA, 2013a).

Por ser participante da Defesa Civil e frente ao grau de complexidade dos serviços e exercícios da FT na resposta aos desastres, que acarretam custo adicional ao CBMSC, torna-se necessária a captação de recursos para subsidiar sua manutenção e estruturação completa visando a melhora na atuação frente a esses fenômenos. E uma das alternativas seria a alteração da Lei das taxas Estaduais, que possibilitaria a utilização de parte dos recursos

destinados à Secretaria de Estado da Defesa Civil para potencializar as atividades da FT do CBMSC.

1.1 Problema

Devido à alta complexidade técnica e tecnológica da FT, bem como a elevada demanda financeira do CBMSC para suprir diversas áreas, tornam-se insuficientes os investimentos nessa equipe especializada pela corporação. Além disso, entende-se que é necessária e viável a utilização de novos convênios, parcerias, mudanças legislativas com o intuito de assistir a FT, o que leva ao seguinte questionamento:

De que maneira o CBMSC poderá captar recursos para custear a estruturação e manutenção de sua FT?

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

Sugerir proposta de alteração da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, a fim de estruturar e manter a Força Tarefa do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

1.2.2 Objetivos específicos

- a) Discorrer acerca das medidas nacionais e internacionais de prevenção e redução de desastres;
- b) Descrever as atribuições do CBMSC no âmbito dos desastres;
- c) Evidenciar as fontes financiadoras do CBMSC e da Secretaria de Estado da Defesa Civil;
- d) Recomendar alteração da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988 - Lei das Taxas Estaduais - com o propósito de potencializar as atividades da FT.

1.3 Justificativa

Considerando a escassez de trabalhos que abordam sobre a possibilidade de subsídios para áreas específicas do CBMSC. A presente monografia se torna-se importante

para o meio acadêmico e corporativo, pois norteará as possibilidades de subvenções para a área supracitada, de modo que a sociedade será beneficiada diretamente ao haver auxílio no aprimoramento das atividades da FT.

Equipe essa que tem papel ímpar na sociedade em razão de suas atribuições em situações críticas de diversos tamanhos e natureza, bem como ao emparelhar-se a outros órgãos públicos para o socorro, proteção e defesa civil.

A presente produção científica contribui para a instituição, pois traz a tona a discussão sobre a captação de recursos oriundas de outras fontes financiadoras, haja vista a preocupação e posicionamento da corporação perante à periodicidade de desastres de origem natural em Santa Catarina. Além disso, auxiliará no planejamento estratégico e financeiro da corporação mediante a melhora da FT, e por consequência irá desonerar o Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar.

O estudo desta problemática foi escolhido pelo autor em razão da recorrente insuficiência de recursos nas organizações públicas e acredita ser uma área da instituição primordial para os cidadãos devido a sua heterogeneidade técnica e de execução.

Por fim, a análise pormenorizada do tema permitirá conhecer a complexidade da estrutura e logística da FT e proporcionará uma expansão na formação do autor referente a gestão do CBMSC e gerência em eventos críticos.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O presente trabalho versará sobre as medidas de prevenção e redução de desastres naturais no cenário internacional. Para melhor compreensão, serão abordados aspectos legais sobre a política nacional e estadual de proteção e defesa civil e sua correlação com a FT do CBMSC no âmbito dos desastres.

Em seguida, serão evidenciadas as fontes financiadoras do CBMSC e da Secretaria de Estado da Defesa Civil, visando analisar a viabilidade de uma alteração da Lei de Taxas Estaduais do estado de Santa Catarina.

2.1 Medidas Nacionais e Internacionais de Prevenção e Redução de Desastres

2.1.1 Medidas Internacionais de Prevenção e Redução de Desastres

Os desastres são acontecimentos regulares na história mundial, e a preocupação com esses eventos não é contemporânea e está registrada em diversas reuniões da Organização das Nações Unidas (ONU), mostrando assim a preocupação do órgão mundial principalmente relacionada aos desastres de origem natural, visto que esse evento permeia a vulnerabilidade do homem com a imprevisibilidade do meio ambiente (UNITED NATIONS, 1987).

Para sintetizar os estudos e apreensões, a ONU em assembleia geral do ano de 1987 designou o horizonte temporal de 1990-1999 como a Década Internacional para Redução de Desastres de Origem Natural - DIRDN (*International Decade for Natural Disaster Reduction*). Nessa reunião, foi estabelecido que a comunidade internacional sob o fomento e orientação dessa secretaria da ONU, iria precaver-se no campo da redução dos desastres, primordialmente, os de origem natural (UNITED NATIONS, 1987).

Outros encontros foram realizadas visando a redução desses fenômenos resultando, no ano de 1994, na 1ª Conferência Mundial para Redução de Desastres Naturais (*World Conference on Natural Disaster Reduction*) ocorrida na cidade de Yokohama no Japão. O grande feito da conferência foi a Estratégia de Yokohama e Plano de Ação para um Mundo mais Seguro (*Yokohama Strategy and Plan of Action for a Safer World*), que estabeleceu uma diretriz que abrange os temas de prevenção de desastres de origem natural, estado de preparação e mitigação da sociedade (UNITED NATIONS, 1994).

Essa estratégia versa que cada país possui a soberania e responsabilidade primária sobre a proteção de seu povo, sua infraestrutura nacional e impacto sócioeconômico que os desastres de origem natural podem provocar. De maneira geral, a inovação da conferência foi tratar de outros assuntos complementares a redução e prevenção de desastres, como preparação para atuar nesses episódios, bem como a realização de procedimentos para amenizar ou eliminar os riscos associados (UNITED NATIONS, 1994).

Ainda nessa assembleia (UNITED NATIONS, 1994), a ONU por meio de sua diretriz enfatizou a importância de conhecer os riscos para redução dos desastres, mas também é necessário compreender as ameaças, diminuir as vulnerabilidades e estar pronto para atuar, para que haja uma efetiva diminuição dos riscos.

Vale ressaltar que a vulnerabilidade é um fator preponderante na diminuição dos riscos de desastres, visto que as ações humanas desordenadas e sem planejamento tem um papel crucial na degradação do meio ambiente, culminando no aumento das ocorrências desse fenômeno (UNITED NATIONS, 1994).

Como resultado, a Estratégia de Yokohama e seu Plano de Ação para um Mundo mais Seguro (UNITED NATIONS, 1994), elencou dez princípios a serem adotados para a redução de riscos, levando em consideração as ameaças, vulnerabilidades e ações de resposta:

1. A avaliação de risco é um passo necessário para uma adoção de políticas e medidas de redução de desastres adequadas e bem sucedidas;
2. Prevenção de desastres e prontidão são de suma importância na necessidade de redução de desastres;
3. Prevenção de desastres e preparação devem ser considerados aspectos integrantes da política de desenvolvimento e planejamento em níveis nacionais, regionais, bilaterais, multilaterais e internacionais;
4. O desenvolvimento e fortalecimento de capacidades para prevenir, reduzir e mitigar desastres são prioridades a serem abordadas de modo a proporcionar uma base sólida para dar seguimento às atividades da década internacional para redução de desastres de origem natural;
5. Alertas prévios de iminentes catástrofes e sua divulgação eficaz são fatores-chave para o sucesso da preparação e prevenção de desastres;
6. As medidas preventivas são mais eficazes quando envolvem a participação em todos os níveis desde a comunidade local, passando pelo governo municipal, estadual, nacional até alcançarem nível internacional;
7. A vulnerabilidade pode ser reduzida pela aplicação de projetos adequados ao desenvolvimento focados em grupos-alvo através de uma educação adequada e o treinamento de toda a comunidade;
8. A comunidade internacional admite a necessidade de compartilhar a tecnologia necessária para prevenir, reduzir e mitigar desastres;
9. A preservação ambiental como um componente do desenvolvimento sustentável aliada a diminuição da pobreza é primordial na prevenção e mitigação de desastres naturais;
10. Cada país tem a responsabilidade primária de proteger seu povo, sua infraestrutura e outros bens nacionais do impacto dos desastres naturais. A comunidade internacional deve demonstrar uma forte determinação política necessária para fazer uso eficiente dos recursos existentes, incluindo os meios

financeiros, científicos e tecnológicos, em matéria de redução de desastres naturais, levando em conta as necessidades dos países em desenvolvimento, particularmente os países menos desenvolvidos (UNITED NATIONS, 1994).

Findado a DIRDN, onde ao longo da década de 1990-1999 foi realizada uma série de fóruns, encontros e conferência mundial provocadas pela ONU, aliado à contínua recorrência dos desastres, aumento das vítimas, impactos socioeconômicos, é criado no ano de 1999 a Estratégia Internacional para a Redução de Desastres - EIRD (*International Strategy for Disaster Reduction*) (UNITED NATIONS, 2000).

A EIRD foi fundada para suceder o secretariado da DIRDN com a finalidade de continuar a promover o compromisso com a redução de desastres, sendo implementada definitivamente no ano de 2001 (UNITED NATIONS, 2000; 2001).

Em sua concepção, a estratégia foi baseada nas lições e princípios do plano de ação de Yokohama e fórum de Genova no ano de 1999, tendo como missão a de servir como ponto focal da ONU para coordenação da redução de riscos de desastres e assegurar a coesão entre atividades de redução de desastres (UNITED NATIONS, 2000).

A estratégia possui a visão de “viabilizar todas as sociedades a se tornarem resilientes aos riscos de desastres de origem natural, tecnológico e ambiental, a fim de reduzir perdas humanas, ambientais, econômicas e sociais” (UNITED NATIONS, 2000). Vale salientar que pela primeira vez evidencia-se uma preocupação também com os desastres de origem tecnológica, visto que em momentos passados somente eram tratados quando eram decorrentes de desastres de origem natural.

A estratégia internacional foi implementada por meio de dois mecanismos: Interagência de Secretariado da Estratégia Internacional para a Redução de Desastres (*Inter-Agency Secretariat of the International Strategy for Disaster Reduction*) e Interagência de Força Tarefa para Redução de Desastres (*Inter-Agency Task Force on Disaster Reduction*) (UNITED NATIONS, 2000; 2004).

A primeira é responsável pela coordenação estratégica de programas e ações que visam a redução de desastres que garantam a interação entre atividades de redução de desastres, atividades socioeconômicas e no campo humanitário (UNITED NATIONS, 2000; 2004).

A segunda é um fórum da ONU responsável pela elaboração de estratégias com a finalidade de propor políticas de mitigação de riscos e vulnerabilidades, bem como identificar novas necessidades, melhorar as políticas vigentes e, caso julgue necessário, sugerir ações adicionais para a redução de risco de desastres (UNITED NATIONS, 2000; 2004).

No ano de 2004 foram compilados estudos sobre os acontecimentos desde os episódios em si até os marcos, fóruns, conselhos, e assembleias a despeito do que fora realizado no âmbito de prevenção e redução de riscos e desastres. Além de uma revisão, foram redefinidos alguns conceitos, metas, que culminaram na certeza que os indivíduos necessitam conhecer e conviver com os riscos pois mesmo com políticas e medidas preventivas os desastres continuaram a ocorrer (UNITED NATIONS, 2004).

Essa revisão, bem como a recorrência de desastres, instigou a ONU para a realização de uma nova conferência mundial sobre o tema, que aconteceu no ano de 2005 a 2ª Conferência Mundial para Redução de Desastres (*World Conference on Disaster Reduction*) na cidade de Hyogo no Japão (UNITED NATIONS, 2005).

Essa conferência, ao invés de elencar princípios, escala propostas, dando importância a redução de risco de forma mais efetiva, conhecê-lo e adotar medidas para redução. Ademais, conforme já dito, desperta para a preocupação não somente com desastres de origem natural, mas também de origem tecnológica e a interdependência entre ambos (UNITED NATIONS, 2005).

Prova disso, é um conceito otimizado sobre desastres que reporta como a combinação de ameaças (eventos de origem natural ou tecnológica), condições de vulnerabilidade (aumento da suscetibilidade social e econômica ou exposição de uma comunidade) e insuficiente capacidade ou medidas para reduzir as consequências negativas e potenciais de risco, excedendo a capacidade de uma comunidade, município, estado ou país de lidar com a situação com seus próprios recursos (UNITED NATIONS, 2005).

Na ocasião da 2ª Conferência Mundial para Redução de Desastres, os objetivos, metas e recomendações foram condensados no Marco de Ação de Hyogo (*Hyogo Framework for Action 2005-2015*), que tinha como objetivo principal aumentar a resiliência das nações e comunidades diante dos desastres (UNITED NATIONS, 2005).

Outrossim, esse marco tinha como finalidade alcançar no horizonte temporal de dez anos uma redução considerável das perdas ocasionadas por desastres, tanto em termos de vidas humanas quanto aos bens sociais, econômicos e ambientais. Por consequência disto, nessa conferência foi idealizada a data da nova reunião que aconteceria, também, em dez anos (UNITED NATIONS, 2005).

Essa redução dos riscos e desastres seria alcançada com base em cinco eixos propostos pelo Marco de Ação de Hyogo, os quais:

1. Fazer com que a redução de riscos de desastres seja uma prioridade;

2. Conhecer o risco e tomar medidas;
3. Desenvolver uma maior compreensão e conscientização;
4. Reduzir o risco;
5. Esteja preparado e pronto para atuar (UNITED NATIONS, 2005).

Ao longo desses anos, todavia, os desastres continuaram sendo uma ameaça, afetando a vida de numerosos cidadãos e os serviços de muitas cidades e países (UNITED NATIONS, 2015).

Diante disto e findado os dez anos desde a reunião de Hyogo, foi realizada uma nova conferência sobre a mesma temática, que apesar do marco ser um relevante avanço para a redução dos riscos de desastres, muito mais necessitava ser feito (UNITED NATIONS, 2015).

A terceira conferência mundial da ONU para a redução de riscos de desastres ocorreu na cidade de Sendai, também no Japão, onde foi assinada por mais de 140 países a Declaração de Sendai e o Marco para a Redução de Riscos de Desastres (*Sendai Framework for Disaster Risk Reduction 2015-2030*).

Na ocasião, de maneira semelhante ao Marco de Ação de Hyogo, foram elencados agora, prioridades para um período de 15 anos, que são:

1. Entender o risco de desastres;
2. Fortalecer o gerenciamento dos riscos;
3. Investir na redução dos riscos para a resiliência;
4. Aprimorar a prevenção de desastres para uma resposta eficaz, aperfeiçoando a reabilitação e reconstruindo melhor (UNITED NATIONS, 2015).

2.1.2 Política Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil

No Brasil e no mundo, o surgimento da Defesa Civil, de suas estruturas e estratégias de proteção e segurança estão vinculados às Guerras Mundiais. Essencialmente na Segunda Guerra Mundial, o confronto extrapolou os limites militares, fazendo com que os ataques ocorressem diretamente aos civis (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2011).

A História conta que foi na Europa, especificamente na Inglaterra, nos primeiros anos da década de 1940 que surgiu a Defesa Civil como frente aos ataques por bombas que afetavam cidades, indústrias, escolas, bem como hospitais (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2011).

No Brasil, desde as primeiras constituições os termos como “socorro público” e

citações de que “incumbe a união prestar socorro público em caso de calamidade” são comumente encontrados. Fato em comum das constituições é que, o cidadão sempre teve prerrogativas nos casos de calamidade pública, contudo, ele apenas teria esse direito caso o ente federativo que faça parte o requeira (BRASIL, 1824; 1891 apud UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2012).

Todavia, esses direitos dos cidadãos diante da calamidade pública não eram claros perante suas causas, e requisitavam esses serviços de socorro por motivos oriundos das guerras internas e externas do território brasileiro (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2012).

Logo, com referência no Serviço de Defesa Civil (*Civil Defense Service*) britânico, o Brasil - preocupado com eventuais ataques externos - cria o Serviço de Defesa Antiaérea, pelo Decreto Lei nº 4.716, de 21 de setembro de 1942, no ano seguinte transformado em Serviço de Defesa Civil, pelo Decreto-Lei nº 5.861, de 30 de setembro de 1943 (BRASIL, 1942; 1943).

Porém, como na época esses serviços eram relacionados somente aos danos causados pela Guerra, no ano 1946, pouco tempo pós guerra, esse serviço foi desativado por ser considerado desnecessário (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2012).

Mesmo sem a participação em conflitos, notou-se uma tendência mundial de utilizar os indivíduos da antiga Defesa Civil para auxiliar em outras incumbências - não mais na guerra, porém também com foco no auxílio das pessoas acarretadas por inúmeras causas, particularmente em desastres (SOUZA, 2013).

Prova disso, no ano de 1960 por meio de uma grande seca no Nordeste, o governo brasileiro reconheceu a necessidade de ressarcir prejuízos causados por fatores naturais caracterizando a mudança ocorrida na atenção destinada à proteção da população em função dos fatores existentes (BRASIL, 1960 apud UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2012).

Ainda, o primeiro ente federado a ter uma Defesa Civil estadual organizada foi o Rio de Janeiro devido a uma grande enchente no ano de 1966. Assim, por intermédio de um decreto estadual marcou a concepção da primeira comissão central de Defesa Civil (BRASIL, 1966 apud UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2012).

Não diferente, o Estado de Santa Catarina seguiu o caminho das políticas nacionais e internacionais de Defesa Civil. Diante dessa tendência, o então governador, Colombo Machado Salles, através da Lei Estadual nº 4.841, de 18 de maio de 1973, criou a

CEDEC - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (SANTA CATARINA, 1973).

A criação de comissões e coordenadorias nos Estados impulsionaram a criação de outros fundos e grupos com finalidades semelhantes ao socorrimento das vítimas de desastres. Mas foi por meio do Decreto nº 83.839, de 13 de dezembro de 1979 que nasce a Secretaria Especial de Defesa Civil (SEDEC), que na época era subordinada ao Ministério do Interior, responsável por ações de socorrimento público em todo território nacional (BRASIL, 1979).

Cabia a secretaria, com o apoio de coordenadorias regionais de Defesa Civil dos Estados, a coordenação das atividades relativas às medidas preventivas, assistenciais e de recuperação dos efeitos produzidos por fenômenos adversos de quaisquer origens, bem como aquelas destinadas a preservar o moral da população e o restabelecimento da normalidade da vida comunitária (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2011).

Na década de 80, especificamente no mesmo ano da Constituição Federal (1988) surge a proposta de pensar a Defesa Civil nacional como instituição estratégica para redução de riscos de desastres. Então, a ideia se concretiza com a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), por meio do Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988, que trata pela primeira vez do reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública por portaria do Ministro de Estado do Interior (BRASIL, 1988b; UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2012).

Santa Catarina, para adequar-se a política nacional, bem como preocupada com os prejuízos socioeconômicos causadas pelos desastres no território catarinense, cria o Fundo Estadual de Defesa Civil (FUNDEC) através da Lei Estadual nº 8.099, de 1º de outubro de 1990, que posteriormente foi atualizado pela Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998 e recentemente pela Lei nº 16.418, de 24 de junho de 2014 (SANTA CATARINA, 1990; 1998; 2014).

Em âmbito federal, o SINDEC sofre uma série de alterações ao longo dos anos, desde medidas provisórias, decretos, mudanças de ministérios, reorganizações de diretrizes até que por meio de um decreto no ano de 2009 convoca para o ano de 2010 a 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil e Assistência Humanitária (BRASIL, 2010a; UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2012).

Essa conferência foi pertinente para o alinhamento do SINDEC com as medidas internacionais para redução de riscos e desastres provenientes do Marco de Ação de Hyogo (2005), bem como aos acontecimentos recorrentes de desastres de origem natural nas últimas décadas, particularmente no grande desastre que atingiu Santa Catarina no ano de 2008 (UNITED NATIONS, 2005; UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2013).

Dessa conferência geraram-se alguns frutos, podemos citar a Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispôs sobre como o SINDEC realizaria as movimentações de insumos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastres, bem como sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas (BRASIL, 2010b).

Por consequência, no ano de 2012, criou-se através da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC). A lei dispõe também sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC) e autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres (BRASIL, 2012).

Da mesma forma, essa norma vai ao encontro das diretrizes internacionais, principalmente no que tange aos eixos propostos pelo Marco de Ação de Hyogo, e traz uma modificação do nome para Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. Além disso, é expresso na lei uma inovação do ciclo de Defesa Civil, que agora é denominado de CAPDC que abrange as fases de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação (BRASIL, 2012).

Essa mudança no nome ocorre também devido a mudança na forma de se pensar a Defesa Civil, não somente em defender a sociedade dos desastres com ações de resposta e recuperação – o que estaria mais relacionado a gestão de desastres, mas também uma maior prudência na gestão de riscos de desastres com ações de prevenção, mitigação e preparação (BRASIL, 2012; SANTA CATARINA, 2013a; 2013b).

Do ponto de vista das competências dos entes federados, a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 versa pormenorizadamente das competências da União, dos Estados e municípios. Sendo que, de forma ampla: cabe a união fomentar e gerenciar as atividades de Defesa Civil no país; aos Estados a execução da PNPDEC e coordenar as ações do SINPDEC; aos municípios ações preventivas nas comunidades, bem como fiscalizações em áreas de risco (BRASIL, 2012).

Além disso, de forma expressa, a lei preceitua diretrizes para as ações desse órgãos, dentre as quais:

- I - atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;
- II - abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- III - a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;

- IV - adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água;
- V - planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional;
- VI - participação da sociedade civil (BRASIL, 2012).

Recentemente no ano de 2014, a Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010 foi alterada pela Lei Federal nº 12.983, de 2 de junho de 2014, onde são alteradas quesitos em relação as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta, recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (BRASIL, 2010b; 2014a).

Exemplarmente o estado de Santa Catarina atualizou-se em relação as legislações e conferências nacionais, tendo recentemente reformulado o FUNDEC, pois criou o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC), no intuito de alinhar-se com as normas nacionais (SANTA CATARINA, 2014).

Por fim, no ano de 2014 ocorreu 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil, onde um dos objetivos era promover, incentivar e colocar em discussão a questão da Proteção na Defesa Civil, uma das principais mudanças apresentadas pela política nacional prevista na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012. A legislação prevê que União, Estados, Distrito Federal e Municípios - com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral - adotem medidas preventivas e atenuantes, necessárias à redução dos riscos de desastres.

Como resultado da conferência, foram listados princípios em relação a quatro eixos norteadores para Proteção e Defesa Civil, os quais:

1. Gestão integrada de riscos e resposta a desastres;
2. Integração de Políticas Públicas relacionadas à Proteção e à Defesa Civil;
3. Gestão do Conhecimento em Proteção e Defesa Civil;
4. Mobilização e promoção de uma cultura de Proteção e Defesa Civil na busca de Cidades Resilientes (BRASIL, 2014b).

2.2 Atribuições do CBMSC na prevenção e redução de desastres

Desde os tempos mais antigos os Corpos de Bombeiros surgiram para combater sinistros, desde grandes incêndios até atuações em desastres de grande magnitude (GEVAERD, 2001). Essa atuação foi reconhecida na constituição cidadã de 1988, que relata a

execução dos Corpos de Bombeiros em atividades de Defesa Civil, além das atividades previstas em lei, conforme segue:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

V – Polícia Militar e Corpos de Bombeiros Militares [...]:

§ 5º - [...] **Aos Bombeiros Militares, além das atribuições definidas em Lei, incumbe a execução de atividades de Defesa Civil.**

§ 6º - As Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares, Forças Auxiliares subordinam-se, juntamente com as Polícias Civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (BRASIL, 1988a, grifo do autor).

Em nosso Estado não foi divergente, sua criação foi no ano de 1926, onde na época integrava a Força Pública - hoje Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) - que por sua vez era denominado Seção de Combate a Incêndio (GEVAERD, 2001).

Atualmente, o CBMSC não atua somente para “apagar o fogo”, seus deveres aumentaram com o passar dos anos, fato que é reiterado na Constituição Estadual do Estado de Santa Catarina (SANTA CATARINA, 1989c), com a redação modificada pela Emenda Constitucional nº 33 de 13 de junho de 2003, a saber:

Art. 108. O Corpo de Bombeiros Militar, órgão permanente, força auxiliar, reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, subordinada ao Governador do Estado, cabe, nos limites de sua competência, além das outras atribuições estabelecidas em lei:

I – realizar os serviços de prevenção de sinistros ou catástrofes, de combate a incêndio e de busca e salvamento de pessoas e bens e o atendimento pré-hospitalar;

II – estabelecer normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio, catástrofe ou produtos perigosos;

III – analisar, previamente, os projetos de segurança contra incêndio em edificações, contra sinistros em áreas de risco e de armazenagem, manipulação e transporte de produtos perigosos, acompanhar e fiscalizar sua execução, e impor sanções administrativas estabelecidas em lei.

IV – realizar perícias de incêndio e de áreas sinistradas no limite de sua competência;

V – colaborar com órgãos da defesa civil;

VI – exercer a Polícia judiciária militar, nos termos da lei federal;

VII – estabelecer a prevenção balneária por salva-vidas; e

VIII – prevenir acidentes e incêndios na orla marítima e fluvial (SANTA CATARINA, 1989c; 2003, grifo do autor).

Conforme referenciado, além das atividades iniciais de combate a incêndio, o CBMSC incorporou outras atribuições, visto a necessidade da corporação se adaptar aos anseios e necessidades da sociedade (SANTA CATARINA, 1989c).

Destaca-se nessa constituição que, já naquela ocasião, o redator teve a cautela de, mesmo que de forma ampla, equiparar-se com as tendências nacionais e internacionais de prevenção e redução de desastres.

Evidência essa, que está em seu artigo 108, inciso I, que aborda que o CBMSC deve realizar os serviços de prevenção de sinistros ou catástrofes, busca e salvamento de pessoas e bens. Além disso, no inciso V do mesmo artigo prevê que a corporação deve colaborar com órgãos da Defesa Civil (SANTA CATARINA, 1989c).

Todavia, o CBMSC precisava de uma equipe técnica especializada de mobilização rápida e pronta resposta no socorrimto público em casos de desastres (ZEFERINO, 2010), haja vista a recorrência e especificidade das catástrofes no estado de Santa Catarina (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2013).

Para esse fim, Zeferino (2010) sugere que o CBMSC tenha no seu planejamento estratégico a estruturação de um modelo padronizado de equipe de pronta resposta para atendimento a desastres, a qual deverá ser organizada, treinada e equipada com o intento de oferecer respostas às emergências locais.

Visando a necessidade dessa equipe o CBMSC criou, por meio da DtzPOP Nr-19-11-ComdoG, a FT. Sua estrutura foi baseada no quinto eixo do Marco de Ação de Hyogo, na Diretriz Operacional Padrão do Sistema de Comando de Operações (DtzPOP Nr-15-10-ComdoG) e nas diretrizes internacionais vigentes, seguindo o modelo norte americano da FEMA, pois é a que mais se assemelha das rotinas operacionais da corporação (UNITED NATIONS, 2005; ZEFERINO, 2010; CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2010, 2011).

Para caracterizar as situações de atuação da FT, a diretriz apresenta uma definição de termos na qual classifica as ocorrências atendidas pelo CBMSC em quatro níveis, quais sejam: nível I - ocorrências diárias, passíveis de serem atendidas pela Guarnição de Bombeiros Militares (BBMM); nível II - ocorrências de risco mais elevado as quais exigem logística para o atendimento e que alteram a rotina das OBMs locais; nível III - ocorrências que exigem a ativação da FT do BBM local e; nível IV – ocorrências que exigem a ativação de FTs em conjunto (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2011).

De modo geral, cada BBM possui a sua FT, a qual é composta e dividida a partir da seguintes funções: (1) comando, (2) planejamento, (3) logística, (4) busca, (5) resgate e (6) médico. A referida diretriz prevê também que:

2) cada BBM deverá selecionar, capacitar e manter, pelo menos doze (12) BBMM especializados, devidamente capacitados e equipados para integrar uma FT de pronto emprego, para atuação na busca e resgate urbano e rural mobilizável para atuação em situações críticas na própria área de circunscrição ou em apoio a FT estadual do CBMSC [...] (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2011).

A estruturação e manutenção da FT é segmentada, pois ela possui três níveis (leve, média e pesada) onde cada segmento possui um número mínimo de bombeiros militares, cursos e ferramentas particulares (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2011).

No entanto, para essa divisão são elencadas uma série de ações para essa equipe que conforme aumenta o nível, aumenta-se o grau de complexidade, conforme quadro 1:

Quadro 1 – Níveis de ação da FT elencados na DtzPOP Nr-19-11-CmdoG do CBMSC

Ações de uma FT tipo leve	Ações de uma FT tipo média	Ações de uma FT tipo pesada
- salvamento em enchentes, inundações, tempestades e vendavais; - salvamento em enchentes, inundações, tempestades e vendavais; - busca em acidentes com aeronaves; - resgate em estruturas leves e deslizamentos de terra; - combate a incêndio florestal; - busca especializada com cães certificados e equipamentos.	- resgate em espaços confinados; - resgate em estruturas de concreto com estabilização; - marcação de áreas com sistema de marcação padrão internacional; - avaliação de estruturas; - busca técnica com aparelhos ópticos, acústico e de calor; - busca especializada com cães certificados e equipamentos; - levantamento e movimentação de estruturas pesadas.	- resgate em estruturas de concreto com armações de aço e ferro e estruturas de aço; - intervenção fora do país; - operações em várias estruturas simultaneamente.

Fonte: Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (2011).

Além do mais, para compor a FT e classificá-las são necessários cursos específicos e maquinário específico, uma vez que devido ao alto grau de especialização dessa equipe, uma série de equipamentos específicos são necessários fugindo da rotina diária de atendimento de ocorrências do CBMSC (VIDAL, 2012).

Em relação aos cursos, alguns deles são fornecidos durante os Curso de Formação de Oficiais, Soldados, Cabos, Sargentos e ao longo da carreira dos BBMM. A relação entre os referidos cursos e a composição das FTs de acordo com seus níveis são apresentadas na tabela 1:

Tabela 1 - Relação entre cursos de capacitação e quantidade mínima de integrantes com os referidos cursos por nível de Força Tarefa.

ÁREAS DE CAPACITAÇÃO	INTEGRANTES DE UMA FORÇA TAREFA TIPO LEVE	INTEGRANTES DE UMA FORÇA TAREFA TIPO MÉDIA	INTEGRANTES DE UMA FORÇA TAREFA TIPO PESADA
Atendimento Pré-Hospitalar Básico (APH)	12	12	12
Busca Terrestre (BTR)	5	12	12
Combate a Incêndio Florestal (CIF)	7	12	12
Sistema de Comando em Operações Básico (SCO-B)	12	12	12
Sistema de Comando em Operações Intermediário (SCO-I)	0	7	7
Salvamento em Águas Rápidas (SAR)	5	7	7
Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas (BREC)	7	12	12
Salvamento em Altura (SALT)	5	7	7
Cinotécnicos com Cães Certificados (CCERT)	1	3	3
Condutores de Motocicletas e Quadriciclos (CMQ)	4	7	7
Radiocomunicação (RCOM/TLC)	1	2	2
Emergências com Produtos Perigosos (EPP)	2	2	2
Espaços Confinados (ECONF)	12	12	12
Patologia Estrutural (PESTR)	2	2	2
Intervenção em Áreas Deslizadas (IAD/BRSDU)	5	7	12
Mergulho Autônomo (MAUT)	0	2	2

Fonte: Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (2011).

Apesar da DtzPOP Nr-19-11-CmdoG destacar a estruturação e acionamento da FT, os objetivos gerais são voltados para ações reativas durante a gestão do desastre, bem como não levam em consideração ações de ajuda humanitária e logística para desastres e ainda restabelecimento e reabilitação - que também fazem parte da fase de resposta do CAPDC.

Entretanto, Babel Junior e Parizotto (2016) demonstram que o CBMSC, na figura de sua FT atua não somente no socorro de vítimas, mas também em ações ajuda humanitária e reabilitação, englobando assim toda a fase de resposta do CAPDC.

Diante disto, o potencial da FT pode ser aumentado quando o CBMSC focar não somente nas intervenções de socorro, mas nas outras vertentes da fase de resposta do CAPDC. Com isso, o CBMSC potencializa a participação nessa fase e auxilia sobremaneira a Defesa Civil nessas ações, visto que este órgão muitas vezes não possui viaturas adequadas para determinadas situações.

2.3 Fontes financiadoras do CBMSC e da Secretaria de Estado da Defesa Civil

2.3.1 Fontes financiadoras do CBMSC

Para um melhor entendimento das fontes financiadoras estaduais do CBMSC, é necessário entender onde a corporação encontra-se no modelo de gestão do Estado de Santa Catarina.

Segundo a Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Santa Catarina, especificamente em seu artigo 60, estabelecia que o CBMSC era órgão integrante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão:

Art. 60. A Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão é constituída pelos seguintes órgãos e instituições:
I - Secretaria Executiva da Justiça e Cidadania, constituída por:
a) Departamento Estadual de Defesa Civil;
b) Departamento de Administração Prisional; e
c) Departamento de Justiça e Cidadania;
II - Polícia Militar;
III - Polícia Civil;
IV - Corpo de Bombeiros Militar;
V - Instituto Geral de Perícias; e
VI - Departamento Estadual de Trânsito (SANTA CATARINA, 2007, grifo do autor).

No entanto, essa primeira versão da lei foi alterada pela Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, visto que o CBMSC e demais órgãos da segurança pública formaram a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), conforme rege a nova redação do artigo 60 do modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, a saber:

Art. 60. A Secretaria de Estado da Segurança Pública é constituída pelos seguintes órgãos e instituições:
I - Polícia Militar;
II - Polícia Civil;
III - Corpo de Bombeiros Militar;
IV - Instituto Geral de Perícias; e
V - Departamento Estadual de Trânsito (SANTA CATARINA, 2011, grifo do autor).

Essa alteração é muitíssimo importante para o entendimento de como hoje o aporte financeiro é distribuído entre os órgãos pertencentes a SSP. Ademais, a localização do

CBMSC dentro do organograma de gestão do Governo Estadual é primordial, pois as fontes financiadoras são atreladas a esse sistema.

Para as subvenções da corporação, o CBMSC dispõe essencialmente de duas fontes, onde o pagamento da folha salarial é realizado em sua quase totalidade através de dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Estado, com recursos da Fonte de Recurso nº 0100 (FR 0100), ou seja, recursos do Tesouro Estadual. A outra fonte proveniente das taxas estaduais da segurança pública, denominada de Fonte de Recurso nº 0111 (FR 0111), tem como objetivo subsidiar as atividades de manutenção e estruturação do CBMSC (CORDEIRO JUNIOR, 2007).

Para efetivar a FR 0111, Santa Catarina elaborou a Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, que discorria sobre as taxas estaduais e que por meio das taxas referentes aos serviços da segurança pública custeavam as atividades da segurança pública (SANTA CATARINA, 1988).

Atualmente, o Decreto nº 3.738, de 24 de novembro de 2005, viabiliza o pagamento de despesas com pessoal através de recursos do Fundo Estadual da Segurança Pública (FESP), que são provenientes da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988 (SANTA CATARINA, 1988; 2005).

Apesar dessa possibilidade, a grande maioria dos recursos da FR 0100 ainda são para gasto com pessoal (salário) e da FR 0111 para gastos com manutenção, estruturação e investimentos.

Com o advento da Lei das Taxas Estaduais e a previsão de receitas para os órgãos da segurança pública, a própria segurança pública, elaborou um fundo para si. Por meio da Lei nº 7.722, de 13 de setembro de 1989, criou o Fundo Especial de Apoio à Segurança Pública (FEASP) (SANTA CATARINA, 1988; 1989b).

Destaca-se que, o CBMSC, anteriormente a sua emancipação, tinha suas fontes de financiamento atreladas à PMSC. Na Polícia Militar, por intermédio da Lei nº 7.672, de 11 de julho de 1989, instituiu-se o Fundo de Reequipamento da Polícia Militar (FURPOM) (SANTA CATARINA, 1989a).

Esse fundo tinha como finalidade a promoção de investimentos nas edificações, através da construção, reforma e ampliação de instalações físicas, a aquisição equipamentos, veículos e o treinamento de recursos humanos. Tais custos a partir daí, foram financiados não mais pelos recursos ordinários do Tesouro Estadual e sim através de receita oriunda da cobrança de taxas decorrentes do exercício do poder de polícia ou da prestação de serviços (SANTA CATARINA, 1989a; CORDEIRO JUNIOR, 2007).

Ao decorrer dos anos, em 11 de novembro de 1991, foi editada a Lei nº 8.451, que alterou o FEASP e criou o Fundo de Melhoria da Segurança Pública (FSP). Esta lei editou e ampliou a matriz arrecadatória da Lei nº 7.722, de 13 de setembro de 1989 (FEASP), melhorando assim os recursos específicos para a FSP (SANTA CATARINA, 1991; CORDEIRO JUNIOR, 2007).

No dia 17 de dezembro de 1993, foi sancionada a Lei nº 9.389, que promoveu a alteração do nome do Fundo de Reequipamento da Polícia Militar (FURPOM) para Fundo de Melhoria da Polícia Militar (FUMPOM), bem como, autorizou despesas de custeio, tais como aquisição de fardamento, material médico-hospitalar, odontológico, combustíveis, peças de reparos, alimentação, serviços de terceiros, pagamento de diárias, material de limpeza, dentre outros (SANTA CATARINA, 1993 apud CORDEIRO JUNIOR, 2007).

Após essa abertura para uso de recursos do FUMPOM para pagamento de despesas com custeio, uma série de novas legislações vieram a alterar a lei de taxas estaduais, especificamente às da segurança pública, permitindo que cada vez mais se pudesse realizar o custeio das instituições com recursos deste fundo (CORDEIRO JUNIOR, 2007).

Em 13 de junho de 2003 foi realizada a edição da Emenda Constitucional nº 033, que promove a emancipação do Corpo de Bombeiros Militar em relação a Polícia Militar (SANTA CATARINA, 2003), e com isso surgiu a necessidade de transferir investimentos que antes eram destinados somente à PMSC, que agora necessitariam ser realocados para o CBMSC.

Diante disto, para subsidiar as atividades do CBMSC, em 27 de dezembro de 2004, através da Lei nº 13.240, foi criado o Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar (FUMCBM), que tem como objetivo financiar o custeio e o investimento do CBMSC, direcionando para o CBMSC uma parcela de 7% dos recursos decorrentes das taxas estaduais da segurança pública (SANTA CATARINA, 2004a).

Ao analisar detalhadamente o FUMCBM, verifica-se que existe uma previsão de gastos com determinadas áreas, conforme o artigo 1º desta lei, onde elenca a destinação dos recursos arrecadados nos incisos de I a V, qual seja:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM -, destinado à melhoria dos serviços relacionados com as competências do Corpo de Bombeiros Militar, em especial para:

I - a elaboração e execução de planos, programas e projetos;

II - a especialidades profissionais;

III - a construção, ampliação e reforma de prédios;

IV - a aquisição de equipamentos, veículos e outros materiais próprios ao serviço do Corpo de Bombeiros Militar; e

V - aquisição de combustível, peças para reparos, alimentação, diárias, realização de serviços de terceiros, locação de imóveis e outras despesas de custeio (SANTA CATARINA, 2004a).

Daí denota-se a autorização legal para o emprego dos recursos captados com amparo na Lei nº 13.240, de 27 de dezembro de 2004, em despesas com custeio e investimentos da Corporação. As possíveis fontes de receitas do FUMCBM, são elencadas nos incisos I a IX do artigo 3º da referida lei:

Art. 3º Constituem receitas do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM:

I - as dotações orçamentárias próprias, geradas da arrecadação das taxas de segurança pública, dentro do percentual definido em lei;

II - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Estado e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

III - os recursos transferidos da União ou do Estado;

IV - os recursos provenientes de doações incentivadas, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V - contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

VI - a remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro;

VII - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

VIII - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis; e

IX - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos (SANTA CATARINA, 2004a, grifo do autor).

As dotações orçamentárias próprias citadas no inciso I, do artigo 3º da supracitada lei correspondem a principal e maior fonte de recurso para custeio do CBMSC e equivale a 7% das taxas estaduais da segurança pública, conforme regulamentado no § 2º do artigo 3º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, alterado pela Lei nº 13.248, de 29 de dezembro de 2004:

Art. 1º O § 2º do art. 3º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 2º Os valores arrecadados relativos as taxas previstas nos incisos III, IV, V e VII do art. 1º, bem como pela prática de Atos da Segurança Pública, Atos da Polícia Militar e Atos do Corpo de Bombeiros Militar, previstos nas Tabelas constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei, serão repassados da seguinte forma:

I - 23% para o Fundo para Melhoria da Segurança Pública - FSP;

II - 15% para o Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina - FUPESC;

III - 2% para o Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC;

IV - 33% para o Fundo de Melhoria da Polícia Militar -FUMPOM;

V - 7% para o Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiro Militar – FUMCBM;
e

VI - 20% para o Fundo de Melhoria da Polícia Civil – FUMPC (SANTA CATARINA, 1988; 2004b, grifo do autor).

Em suma, de acordo com o referenciado, as receitas substanciais do CBMSC são: as dotações orçamentárias próprias, geradas pela arrecadação das taxas estaduais da segurança pública, classificadas como FR 0111 e as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Estado - Tesouro Estadual - que são classificadas como FR 0100.

Vale ressaltar que, os recursos do FSP (inciso I do § 2º do art. 3º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988), que são geridos pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, que correspondem a 23% dos valores arrecadados em taxas estaduais da segurança pública, por vezes, foram destinados ao CBMSC, todavia não há uma regra formal para a distribuição (CORDEIRO JUNIOR, 2007).

Existe ainda, outra forma de captação de recursos no CBMSC que é dependente de convênios entre a OBM local e as respectivas prefeituras. Ela ocorre através de convênios ou dos Fundos Municipais de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar (FUMREBOM), que foram instituídos com a autorização legal do § 4º do artigo 3º da Lei no 7.541, de 30 de dezembro de 1988, alterado pela Lei nº 12.064, de 27 de dezembro de 2001, conforme segue:

§ 4º Tratando-se de municípios que tenham instituído o Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar (FUMPOM) ou Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), os valores arrecadados relativos às taxas mencionadas no § 2º deste artigo, à exceção dos relativos aos Atos da Segurança Pública, previstos na Tabela III desta Lei, serão destinados a esses fundos, devendo o contribuinte efetuar o recolhimento diretamente ao Município em que situado (SANTA CATARINA, 1988; 2001).

Tais fundos, captam recursos de diversas formas, tais como subvenções municipais, taxas estaduais da segurança pública, campanhas locais e multas judiciais. Os recursos desses fundos são aplicados diretamente na OBM do município arrecadador e são gerenciados através de um conselho, geralmente constituídos por integrantes da prefeitura municipal, CBMSC e entidades representativas de classe (CORDEIRO JUNIOR, 2007).

Denota-se que essa fonte (FUNREBOM), depende diretamente da relação da OBM local com a respectiva prefeitura, bem como dependendo da forma que é firmado o convênio OBM/Prefeitura, muito dos recursos são, obrigatoriamente, investidos na OBM da cidade, não podendo ser levado em consideração no orçamento geral do CBMSC para investimentos em níveis estaduais.

Por fim, uma nova fonte de recursos desponta no CBMSC devido ao surgimento, recentemente, do Poder de Polícia. Essa lei que dispõe sobre as normas e os requisitos

mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico fornece à corporação a possibilidade de aplicação de multas (SANTA CATARINA, 2013c).

Essa prerrogativa é especificada no decreto que a regulamenta a lei do poder de polícia e informa que os recursos provenientes das multas serão direcionados ao FUMCBM, a saber:

Art. 28. A multa aplicada pelo CBMSC é recolhida por meio de guia específica, e os recursos provenientes da sua aplicação revertem para o Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar (FUMCBM), nos termos do inciso IX do art. 3º da Lei no 13.240, de 27 de dezembro de 2004 (SANTA CATARINA, 2013d)

Em relação a FT, no entanto, não existe um fundo ou algum convênio específico para captação de recursos próprios para sua estruturação e manutenção. Dessa forma, entende-se que para seu custeio seja usado o FUMCBM que é o mesmo orçamento para custeio e investimento do CBMSC desde a sua separação da PMSC no ano de 2003 (SANTA CATARINA, 2003; 2004a; CORDEIRO JÚNIOR, 2007).

2.3.2 Fontes financiadoras da Secretaria de Estado da Defesa Civil

Segundo a Constituição Estadual de Santa Catarina, é previsto em seu artigo 109 que a Defesa Civil é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e tem por objetivo planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas e situações emergenciais (SANTA CATARINA, 1989c).

Consoante a isso, para adequar-se com a política nacional de Defesa Civil da época, bem como preocupada com os prejuízos socioeconômicos causadas pelos desastres recorrentes em Santa Catarina, a Defesa Civil Estadual, criou o FUNDEC, através da Lei Estadual nº 8.099, de 1º de outubro de 1990 (SANTA CATARINA, 1990).

O FUNDEC possui uma série de fontes de recursos para subsidiar as atividades de Defesa Civil. Na primeira versão do fundo estão expressas na Lei nº 8.099, de 1º de outubro de 1990, as seguintes fontes:

Art. 2º Constituem recursos financeiros do Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC:

- I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Estado e os créditos adicionais que lhes forem atribuídos;
- II - auxílios, subvenções, contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas a assistir as populações atingidas por calamidades;
- III - remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro;
- IV - outros recursos eventuais (SANTA CATARINA, 1990).

Esse fundo garante a execução das ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento dos serviços essenciais, quando oficialmente homologado pelo Estado a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública, bem como para as ações de prevenção e reconstrução (SANTA CATARINA, 1990). Posteriormente, esse fundo foi revisado e alterado pela Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, que na oportunidade, também, criava e discorria sobre o SIEDC - Sistema Estadual de Defesa Civil (SANTA CATARINA, 1998).

Essa lei, e em decorrência o FUNDEC, foram alterados no ano de 1998 fundamentalmente nas receitas que aumentaram devido a atenção do estado de Santa Catarina para os desastres periódicos no território catarinense (SANTA CATARINA, 1998).

Em relação a articulação da Defesa Civil no cenário estadual, similarmente ao ocorrido pelo CBMSC, com o advento da mudança da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007 pela Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, a Defesa Civil Estadual deixou de ser um departamento da Secretaria Executiva da Justiça e Cidadania para se tornar a Secretaria de Estado da Defesa Civil (SANTA CATARINA, 2011).

Com o status de Secretaria de Estado, a Defesa Civil atualizou-se em relação as legislações e conferências nacionais, tendo criado o FUNPDEC, no intuito de alinhar-se com as normas nacionais (SANTA CATARINA, 2014).

Vale ressaltar que o FUNPDEC não trata-se de um fundo realmente inovador, visto que é uma nova designação e aperfeiçoamento do antigo FUNDEC criado no ano de 1990, e similarmente alterado no ano de 1998 (SANTA CATARINA, 1990; 1998; 2014).

O FUNPDEC, conforme o antigo FUNDEC, destina-se a captar, controlar e aplicar recursos financeiros com vistas a cobrir as despesas administrativas e operacionais, correntes e de capital, destinadas à execução das ações preventivas, de socorro e assistência emergenciais, de recuperação e reconstrução às populações atingidas por desastres e de fortalecimento e apoio institucional ao Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SIEPDEC) antigo SIEDC (SANTA CATARINA, 2014).

Com esse novo fundo, ocorreu um aumento substancial nas arrecadações, tal como alinhou-se com as políticas nacionais vigentes da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que versa sobre a PNPDEC (BRASIL, 2012), e por fim inclui e retira alguns itens das receitas dessa secretaria, os quais:

Art. 4º Constituem receitas do FUNPDEC:

- I – as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Estado e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II – os recursos transferidos da União;
- III – os recursos provenientes de doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IV – os auxílios, as subvenções, as contribuições ou as transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- V – a remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro;
- VI – o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis;
- VII – os valores arrecadados relativos às taxas previstas nos incisos III, IV, V e VII do art. 1º da Lei no 7.541, de 30 de dezembro de 1988, bem como à prática de Atos da Segurança Pública, Atos da Polícia Militar e Atos do Corpo de Bombeiros Militar previstos nas Tabelas constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI da referida Lei, no percentual definido pelo inciso III do § 2º do art. 3º da mesma Lei; e**
- VIII – outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos (SANTA CATARINA, 2014, grifo do autor).

Nota-se, que tanto a Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998 (FUNDEC) quanto a Lei nº 16.418, de 24 de junho de 2014 (FUNPDEC), suas fontes de receitas são semelhantes. Todavia, a Defesa Civil Estadual deixou de ser um departamento da Secretaria Executiva da Justiça e Cidadania e agora é Secretaria de Estado da Defesa Civil (SANTA CATARINA, 1998; 2011; 2014).

3 METODOLOGIA

Neste tópico serão abordados as peculiaridades da pesquisa a ser efetuadas neste trabalho de modo que possa atingir o público-alvo e seus objetivos com eficácia.

3.1 Caracterização da pesquisa

Este trabalho utilizou, quanto à abordagem, o método dedutivo. O método dedutivo é aquele que parte das teorias e leis e prediz a ocorrência dos fenômenos particulares, ou seja, possui conexão descendente (LAKATOS e MARCONI, 2010). Segundo Gil (2008), este método parte do geral para o específico. Parte de premissas reconhecidas como verdadeiras e indiscutíveis, chegando a conclusões em virtude da lógica. Ainda de acordo com este autor, é o método segundo o qual só a razão pode levar ao verdadeiro conhecimento, decorrente de princípios irrecusáveis.

Outras formas de caracterização da pesquisa são abordadas nos itens abaixo.

3.1.1 Objeto de pesquisa

O objeto da pesquisa segundo Lakatos e Marconi (2010) é o tema propriamente dito, o que se pretende conhecer, é o conteúdo em torno do qual gira a discussão. Posto isto, o objeto de pesquisa do presente trabalho é verificar a viabilidade de alteração da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988 - Lei das Taxas Estaduais - para estruturação e manutenção da FT do CBMSC.

3.1.2 População-alvo

No planejamento de uma pesquisa é necessário determinar com precisão a população, considerando as características de forma clara e precisa (GIL, 2008). Dessa forma, a vigente pesquisa tem como público-alvo diretamente os gestores e integrantes da FT do CBMSC que atuam em ocorrências de desastres e indiretamente os demais BBMM, Secretaria de Estado da Defesa Civil, órgãos públicos e a população em geral.

3.1.3 Amostra

O presente estudo utilizará como amostra dados primários e secundários provenientes de legislações, materiais digitais disponíveis na internet, bibliotecas virtuais e do CBMSC.

3.1.4 Identificação da pesquisa

A pesquisa acadêmica será de natureza aplicada, pois segundo Gil (2008) essa pesquisa possui interesse prático que objetiva gerar conhecimento para aplicação prática e dirigida à solução de problemas específicos, que no caso do presente trabalho poderá resultar em soluções para atender a demanda da corporação e sociedade.

3.1.4.1 *Quanto ao objeto de pesquisa*

A pesquisa será de cunho exploratório e descritivo. Exploratória visto que o trabalho tem como principal finalidade proporcionar maior familiaridade com o tema por meio de pesquisa bibliográfica e documental (GIL, 2008).

É descritiva também, pois segundo GIL (2008) a pesquisa estuda as características de determinada população ou fenômeno estabelecendo relações entre variáveis.

3.1.4.2 *Quanto à abordagem do problema*

A pesquisa terá uma abordagem qualitativa, pois emprega diferentes alegações de conhecimento, estratégias de investigação, métodos de coleta e análise de dados que baseiam-se em dados de texto e imagem (CRESSWELL, 2007). Essa estratégia é utilizada pois o problema de pesquisa é analisar a viabilidade de alteração de uma lei estadual, portanto a mais recomendada para o estudo.

Ademais, não se preocupa com representatividade numérica, mas sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma problemática e de uma organização (GOLDENBERG apud GERHARDT e SILVEIRA, 2009).

3.1.4.3 *Quanto à produção do conhecimento*

A produção do conhecimento será produzido por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental. Conforme Lakatos e Marconi (2010), a bibliográfica é

desenvolvida com base em material já elaborado, baseado em livros, artigos científicos e pesquisa recentes que abordam o assunto.

Semelhante a essa, a pesquisa documental somente difere na natureza das fontes, pois esta forma vale-se de materiais que ainda não sofreram um tratamento analítico (LAKATOS e MARCONI, 2010).

3.1.5 Instrumento de pesquisa

O instrumento de pesquisa é definido como a ferramenta usada para coletar dados, devendo medir com precisão e segurança o que se deseja conhecer (GIL, 2008).

Para tanto serão utilizados acervos bibliográficos digitais da própria corporação, bem como legislações estaduais e nacionais, políticas e medidas internacionais, livros acessados em bibliotecas convencionais e virtuais, trabalhos de conclusão de cursos, artigos científicos em banco de dados (SciELO, Lilacs e Plataforma Capes) e outros que por acaso o autor julgar necessário.

3.2 Procedimentos metodológicos

Os procedimentos metodológicos são uma série de preceitos ou processos de que se serve uma ciência, são, também, o talento para usar esses preceitos ou normas, na obtenção de seus propósitos (LAKATOS e MARCONI, 2010).

3.2.1 Coleta de dados

Para a coleta de dados, Gil (2008) versa que o elemento mais importante para a identificação de um delineamento é o procedimento adotado. Assim, será definido o delineamento baseado nas chamadas fontes digitais e de “papel”, muito utilizado na pesquisa bibliográfica e documental.

Para isso, os dados coletados serão todos textuais e obtidos através de leitura completa de livros, legislações, teses, dissertações, trabalhos de conclusão de cursos de formação de bombeiros, assim como revistas e notícias referentes ao estudo.

3.2.2 Sistematização e análise de dados

Não será feita análise estatística dos dados pois o caráter textual dos mesmos não permite a tabulação e conseqüente análise quantitativa. Corrobora Lakatos e Marconi (2010) que pesquisa qualitativa, de conteúdo, não possui análise de dados estatísticos.

Esse tipo de pesquisa compreenderá um processo de seleção e simplificação dos dados, seguido de uma organização e análise sistemática das semelhanças, diferenças e relações, encerrando com uma revisão para considerar o significado dos dados, padrões e explicações (MILES e HUBERMAN apud GIL, 2008).

4 INTERDEPENDÊNCIA FINANCEIRA ENTRE O CBMSC E A SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL

A sociedade possui uma certa dependência dos órgãos estatais para enfrentar e prevenir os desastres. Prova disso, é a delegação dessas missões por meio das constituições federal e estadual, bem como leis e decretos que regulamentam as atividades de prevenção e redução de desastres (BRASIL, 1988a; SANTA CATARINA, 1989c; BRASIL, 2012).

O órgão gerencial dessas atividades é a Defesa Civil, que desde o ano de 1973 vem atuando veemente no Estado (SANTA CATARINA, 1973). Entretanto, foi no ano de 1989 que suas raízes foram alicersadas essencialmente com as prerrogativas trazidas pela constituição estadual, que foram baseadas na constituição brasileira (BRASIL, 1988a; SANTA CATARINA, 1989c).

Na esfera federal, os Corpos de Bombeiros Militares são trazidos como órgão suplementar da Defesa Civil, visto que na constituição federal aparece como uma de suas incumbências as atividades de Defesa Civil, conforme presa em seu artigo 144, inciso V, que: “§ 5º - [...] Aos Bombeiros Militares, além das atribuições definidas em Lei, incumbe a execução de atividades de Defesa Civil” (BRASIL, 1988a).

Assim como a constituição brasileira, o CBMSC foi incluído na constituição estadual, onde em seu artigo 108, inciso I, cita que ao Corpo de Bombeiros Militar, cabe: “I - realizar os serviços de prevenção de sinistros ou catástrofes, de combate a incêndio e de busca e salvamento de pessoas e bens e o atendimento pré-hospitalar;” (SANTA CATARINA, 1989c; 2003). Esse inciso procura elucidar a atividade preventiva e reativa da corporação frente aos eventos adversos, onde sempre atuou essencialmente na resposta aos desastres (SANTA CATARINA, 2012).

Além disso, para certificar-se da importância do CBMSC frente aos desastres e a necessidade de trabalhar em parceria com a Defesa Civil, no mesmo artigo 108, inciso V, a constituição trata de expressar que, além de outras atribuições estabelecidas em lei, necessita: “V - colaborar com órgãos da defesa civil;” (SANTA CATARINA, 1989c; 2003).

Tanto a constituição federal e estadual evidenciam a necessidade de atuação dos corpos de bombeiros nas atividades de Defesa Civil. Entretanto, do ponto de vista financeiro os dois órgãos possuem fontes de recursos das mais variadas. Em Santa Catarina, tanto o CBMSC quanto a Defesa Civil, possuem algumas fontes de recursos, mas repartem de uma fonte de recurso em comum (SANTA CATARINA, 1988; 1990; 1998; 2004; 2014).

Essa receita partilhada é antiga e ocorreu por intermédio da Lei das Taxas Estaduais (1988), precisamente em seu artigo 3º, no qual prevê que os valores provenientes de taxa de segurança contra incêndio, taxa de prevenção contra sinistros e taxa de segurança ostensiva contra delitos serão repassadas na porcentagem de 2% para a Defesa Civil e 23% para a PMSC, que o Corpo de Bombeiros pertencia na época (SANTA CATARINA, 1988).

Para usufruir dessas e outras receitas, a Segurança Pública criou o FEASP (1989) e depois o editou com o FSP (1991), já a PMSC criou o FURPOM (1989) e também o atualizou com o FUMPOM (1993) (SANTA CATARINA, 1989a; 1989b; 1991; 1993 apud CORDEIRO JUNIOR, 2007).

Por sua vez, a Defesa Civil criou o FUNDEC, através da Lei Estadual nº 8.099, de 1º de outubro de 1990, que possuía uma série de fontes de recursos para subsidiar as atividades de Defesa Civil, inclusive referentes às taxas de segurança pública (SANTA CATARINA, 1990).

O FUNDEC foi alterado no ano de 1998 por meio da Lei Estadual nº 10.925, com o intuito de aumentar as receitas da Defesa Civil, a saber:

Art. 18. Constituem receitas do FUNDEC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Estado e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União ou do Estado;

III - os recursos de que trata o inciso IV do § 2º do art. 3º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, na redação dada por esta Lei;

IV - os recursos proveniente de doações incentivadas, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V - os auxílios, as subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

VI - a remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro;

VII - os saldos apurados no exercício interior;

VIII - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis;

IX - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos;

§ 1º Dos recursos financeiros previstos nos incisos III e IV, até 30% (trinta por cento) serão aplicados no equipamento ou reequipamento dos Corpos de Bombeiros Militar e Voluntários, na proporção paritária de 50% (cinquenta por cento) a cada um (SANTA CATARINA, 1998, grifo do autor).

Ressalta-se, que mesmo a Defesa Civil aumentando suas receitas, ela ainda continuou utilizando os 2% originários das taxas de segurança pública (SANTA CATARINA, 1988; 1991; 1998). Entretanto, é inserido um parágrafo que permite o repasse de recursos com maior facilidade no valor de até 30% para o Corpo de Bombeiros Militar e Voluntário (SANTA CATARINA, 1998).

Todavia, apesar da Defesa Civil não contribuir no recolhimento das taxas estaduais da segurança pública, ela possui 2% de toda a arrecadação. Sabendo disso, com a alteração da lei do FUNDEC, a Defesa Civil preocupou-se, que no caso de necessidade, uma certa quantia desses 2% poderiam ser revertidos aos Corpo de Bombeiros, o que reitera a cooperação mútua entre os órgãos.

Isso pode ser corroborado também no artigo 15 da mesma lei, visto que a Defesa Civil entende como ações preventivas, inclusive, o reaparelhamento dos Corpos de Bombeiros, conforme o recorte da lei:

Art. 15. O FUNDEC destina-se a captar, controlar e aplicar recursos financeiros de modo a garantir a execução das ações preventivas, de socorro e assistência emergenciais e de recuperação e reconstrução às populações atingidas por desastres.

§ 1º As ações preventivas compreendem:

I – projetos educativos e de divulgação;

II – capacitação de recursos humanos;

III – elaboração de trabalhos técnicos;

IV - projeção de áreas de risco;

V – aquisição de materiais e equipamentos;

VI – equipamento e reequipamento dos Corpos de Bombeiros Militar e Voluntários (SANTA CATARINA, 1998, grifo do autor).

Entende-se que, essa arrecadação das taxas estaduais da segurança pública para a Defesa Civil era essencial no ano de 1988, pois o órgão possuía recursos escassos e não definidos. Foi ter somente no ano de 1990 ao criar o FUNDEC e potencializada pela edição de 1998.

Valeu ressaltar que no ano de 2003 ocorreu a emancipação do CBMSC em relação à PMSC (SANTA CATARINA, 2003). Isto posto, para subsidiar as atividades do CBMSC em 27 de dezembro de 2004, através da Lei nº 13.240, foi criado o FUMCBM, que desde então recolhe 7% dos recursos decorrentes das taxas estaduais da segurança pública (SANTA CATARINA, 2004a).

Frisa-se, que a prerrogativa da Defesa Civil utilizar 2% do Fundo Estadual de Segurança Pública justificou-se ainda mais no ano de 2007, já que nessa data com o advento da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, a Defesa Civil do Estado idênticamente ao CBMSC foram inseridos na Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, sendo a Defesa Civil um departamento dessa secretaria e o CBMSC seria um órgão dentro do departamento de Justiça e Cidadania dessa secretaria (SANTA CATARINA, 2007).

Não obstante, principalmente no que tange a articulação da Defesa Civil no cenário estadual e similarmente ao ocorrido pelo CBMSC em virtude da adoção da mudança da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007 pela Lei Complementar nº 534, de 20 de

abril de 2011, a Defesa Civil do Estado deixou de ser um departamento da Secretaria Executiva da Justiça e Cidadania para se tornar a Secretaria de Estado da Defesa Civil (SANTA CATARINA, 2011).

Essa mudança é extremamente considerável, uma vez que um melhor entendimento sobre Defesa Civil foi formado seguindo a políticas nacionais e internacionais de prevenção e redução de desastres (UNITED NATIONS, 2005; BRASIL, 2012). Dentre os principais objetivos da nova redação da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011 relacionados a Defesa Civil (SANTA CATARINA, 2011), destaca-se:

SEÇÃO IV-B Da Secretaria de Estado da Defesa Civil

Art. 66-A. À Secretaria de Estado da Defesa Civil, órgão central do Sistema Estadual de Defesa Civil, compete, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei:

I - articular e coordenar as ações de proteção e defesa civil no Estado, compreendendo:

- a) prevenção e preparação para desastres;
- b) assistência e socorro às vítimas das calamidades;**
- c) restabelecimento de serviços essenciais; e**
- d) reconstrução;

II - realizar estudos e pesquisas sobre riscos e desastres;

II - elaborar e implementar diretrizes, planos, programas e projetos para prevenção, minimização e respostas a desastres causados por ação da natureza e/ou do homem no âmbito do Estado [...] (SANTA CATARINA, 2011, grifo do autor).

Assim como a recém criada Secretária de Estado da Defesa Civil, o CBMSC e demais órgãos da segurança pública formaram a Secretária de Estado da Segurança Pública (SSP), conforme rege a nova redação do artigo 60 do modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual (SANTA CATARINA, 2011).

Distingue-se agora que, tanto a Defesa Civil quanto o CBMSC são de secretarias distintas, e mesmo assim a Secretaria de Estado da Defesa Civil mantém nas suas receitas os 2% procedentes das taxas de segurança pública. Todavia, vale ressaltar novamente que o parágrafo primeiro do artigo 18 da Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998 garante que a Secretaria de Estado da Defesa Civil poderia repassar até 30% desses 2% para o CBMSC e Corpo de Bombeiros Voluntários (SANTA CATARINA, 1998; 2007).

A relação das fontes financiadoras da Defesa Civil e CBMSC mantiveram-se intactas apesar de participarem de secretarias diversas. Contudo, no ano de 2014 foi editada a Lei nº 16.418, de 24 de junho de 2014, que trata do FUNPDEC (SANTA CATARINA, 2014).

Essa lei, como já mencionado, renova e aperfeiçoa o antigo FUNDEC, complementando novamente o faturamento da Secretaria de Estado da Defesa Civil. Porém,

essa lei revoga alguns artigos da Lei Estadual nº 10.925, substancialmente os artigos 15 e 18, que tratavam da possibilidade da Defesa Civil investir e reaparelhar os Corpos de Bombeiros (SANTA CATARINA, 2014).

É essencial salientar que a própria Secretaria de Estado da Defesa Civil beneficia-se das taxas estaduais provenientes do próprio CBMSC e PMSC, pois na edição desta lei trouxe a mesma redação dos antigos fundos que reportavam-se a Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, que dicorria sobre as taxas estaduais da segurança pública, conforme abaixo:

Art. 4º Constituem receitas do FUNPDEC:

VII – os valores arrecadados relativos às taxas previstas nos incisos III, IV, V e VII do art. 1º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, bem como à prática de Atos da Segurança Pública, Atos da Polícia Militar e Atos do Corpo de Bombeiros Militar previstos nas Tabelas constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI da referida Lei, no percentual definido pelo inciso III do § 2º do art. 3º da mesma Lei; [...] (SANTA CATARINA, 2014, grifo do autor).

Ainda, devido à mudança de nomenclatura de Fundo Estadual de Defesa Civil (FUNDEC) para Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC), foi necessário também editar a nomenclatura na Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988 para garantir que a Secretaria de Estado da Defesa Civil continuasse a receber os 2% oriundas das taxas estaduais da segurança pública (SANTA CATARINA, 2014).

Da mesma forma que a Defesa Civil procurou melhorar sua estrutura organizacional e financeira, ela alinhou-se com as políticas internacionais de prevenção e redução de desastres, bem como seguiu a PNPDC (UNITED NATIONS, 2005; 2015; BRASIL, 2012).

Uma das grandes mudanças que intercorreu por intermédio da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, foi a mudança no ciclo de atuação da Defesa Civil, que, como já citado, agora é denominado de CAPDC que envolve as seguintes fases: prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação (BRASIL, 2012).

Imprescindivelmente, devido à sua atividade finalística, o CBMSC atua na resposta aos desastres, visto que é de sua rotina o atendimento de chamadas de socorro. Ao pormenorizar essa fase (resposta) no CAPDC, verifica-se que ela é subdividida em três eixos de ação de resposta aos desastres: socorro; ajuda humanitária e logística para desastres; restabelecimento e reabilitação (SANTA CATARINA, 2013a).

Ao analisar esses três pilares da resposta aos desastres, verifica-se que as prerrogativas do CBMSC vão além da simples resposta às emergências, uma vez que inclui

ainda ações de ajuda humanitária e reabilitação (SANTA CATARINA, 2013a). Essa faculdade pode ser encontrada, de forma genérica, na constituição estadual, que já no primeiro inciso do artigo 108, relata que compete ao CBMSC realizar ações de prevenção de sinistros ou catástrofes, de combate a incêndio e de busca, resgate e salvamento de pessoas e bens (SANTA CATARINA, 1989; 2003).

Do mesmo modo que a Defesa Civil, o CBMSC atualizou-se perante as políticas internacionais e nacionais de prevenção e redução a desastres ao criar a FT (UNITED NATIONS, 2005; ZEFERINO, 2010; CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2011). Essa equipe teria como principal missão ser o carro chefe das respostas emergenciais aos desastres que atingirem o território de Santa Catarina a partir de sua operacionalização (ZEFERINO, 2010).

Entretanto, desde a sua criação, constatou-se que a FT não atuava somente nas ações de resposta, mas também em ações de ajuda humanitária e logística para desastres, bem como restabelecimento e reabilitação (BABEL JUNIOR; PARIZOTTO, 2016).

Acrescenta Babel Junior e Parizotto (2016) que, apesar da diretriz elaborada pelo CBMSC não tratar de forma pormenorizada dos serviços de ajuda humanitária e reabilitação, infere-se que a FT realiza essas intervenções devido a demanda de atividades nos desastres, que além de ser sua incumbência, ocorre a carência de instituições tão habilitadas, quer seja com recursos humanos ou materiais.

Prova disso, está no quadro abaixo que exemplifica as ações de restabelecimento e reabilitação nos desastres - primordialmente os de origem natural, que ao se analisar são comumente realizadas pelo CBMSC, particularmente a sua FT, as quais:

Quadro 2 – Reabilitação e restabelecimento de cenários atingidos por desastres de origem natural

Ações de reabilitação e restabelecimento
<ul style="list-style-type: none"> - Descontaminação, desinfecção e neutralização de poluentes; - Controle de surtos epidêmicos; - Distribuição e abastecimento de água potável; - Esgotamento sanitário e limpeza urbana; - Restabelecimento da drenagem de águas pluviais; - Desobstrução e remoção de escombros e entulhos; - Construção de acessos alternativos provisórios; - Distribuição e suprimento de energia elétrica; - Restabelecimento dos serviços de comunicação e transporte coletivo; - Desmontagem de edificações com estruturas comprometidas; - Vistorias para a avaliação dos danos provocados elaborando avaliações através de relatórios; - Reabilitação dos serviços essenciais, como segurança pública, saneamento básico, remoção de lixo, e outras medidas de saúde pública e de apoio social necessárias às operações de retorno.

Fonte: Brasil ([2009]), United Nations (2009), Brasil (2010a), Universidade Federal de Santa Catarina (2012), Santa Catarina (2013a) e Universidade Federal de Santa Catarina (2014) apud Babel Junior e Parizotto (2016).

Dessa maneira, com os descritos supramencionados, é possível verificar que as atribuições constitucionais do CBMSC, tanto em nível nacional quanto estadual, direcionam a corporação como um dos principais órgãos colaboradores da Defesa Civil (BRASIL, 1988a; SANTA CATARINA, 1989c).

É salutar destacar que o CBMSC, crucialmente com a sua FT não somente colabora mas também integra a Defesa Civil, essencialmente quando é o principal órgão, senão o único algumas vezes, na fase de resposta dentro do CAPDC.

Dado isso, a criação da FT foi um marco na corporação, pois evidenciou a preocupação do CBMSC com a reincidência de desastres em Santa Catarina (SANTA CATARINA, 2012). No entanto, não houve precauções com a criação de uma fonte de renda específica para essa equipe, uma vez que devido ao alto grau de especialização, uma série de equipamentos específicos são necessários que fogem da rotina diária de atendimento de ocorrências do CBMSC (VIDAL, 2012).

Desse modo, entende-se que para seu custeio seja usado o FUMCBM que é o mesmo orçamento para manutenção e investimento do CBMSC desde a sua separação da PMSC no ano de 2003 (SANTA CATARINA, 2003; SANTA CATARINA, 2004a; CORDEIRO JÚNIOR, 2007).

Ressalta-se que, no ano de 2015 o valor executado pelo FUMCBM foi de R\$ 17.503.591,98 conforme a Diretoria de Logística e Finanças (DLF). Todavia, a mesma diretoria corroborada pela 6ª Seção de Bombeiro Militar (BM6) do CBMSC ressalvam que nenhum valor específico foi direcionado para a FT na previsão orçamentária daquele ano¹.

¹ Informação obtida pela Diretoria de Logística e Finanças (DLF) e 6ª Seção de Estado-Maior (BM6) do CBMSC.

Apesar disso, segundo a própria BM6, para o ano corrente (2016), relata que o FUMCBM prevê para investimento e subvenções o valor de R\$ 30.000,00 para todas as FTs do CBMSC, o que por sua vez é um valor extremamente baixo devido a uma série de ferramentas e equipamentos característicos, conforme anexo A (VIDAL, 2012). Ainda, quando do episódio dos desastres, se possível for, os BBMM integrantes de suas FTs percebem diárias por dia de trabalho no evento.

Destaca-se que, aplicações na FT presumivelmente ocorreram nas FTs no ano de 2015, entretanto esses valores não foram auferidos exclusivamente dentro do orçamento do FUMCBM, bem como podem ter se dado pelos convênios com prefeituras dos respectivos BBMs, além de parcerias/convênios entre o CBMSC e demais instituições, até mesmo com a própria Secretaria de Estado da Defesa Civil.

Analogicamente, a Secretaria de Estado da Defesa Civil, no ano de 2015 arrecadou através do FUNPDEC uma quantia de R\$ 23.623.203,95 segundo a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), valor esse que foi integrado pelos 2% provenientes do Fundo Estadual de Segurança Pública pública previstas na Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988 (SANTA CATARINA, 1988; 1991; 2014; 2015).

Notadamente, no ano de 2015, as taxas estaduais da segurança pública obtiveram como receita um valor de aproximadamente R\$ 500.000.000,00, ao qual R\$ 17.503.591,98 foi designado para o CBMSC, sendo a grande maioria devido aos 7% que lhe são de direito segundo a Lei nº 13.240, de 27 de dezembro de 2004 (SANTA CATARINA, 2004a). Vinculado também a esse fundo, a Secretaria Estadual de Defesa Civil logrou um faturamento por volta de R\$ 23.623.203,95, valor que é superior aos 2% garantidos legalmente pela Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988 (SANTA CATARINA, 1988; 1991; 2014).

4.1 Proposta de alteração da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988 - Lei das Taxas Estaduais - para potencialização das atividades da Força Tarefa do CBMSC

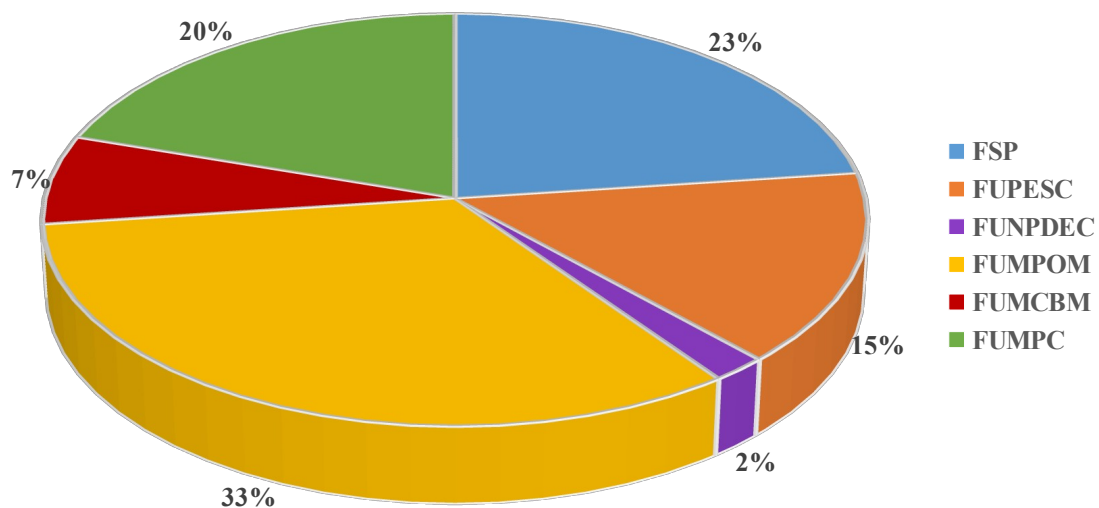
Diante do exposto, é fato que o CBMSC na conformação de sua FT, é parte integrante do CAPDC, basilarmente na sua quarta fase, que é a resposta. A resposta aos desastres, conforme referenciado, é fracionada em três eixos de ação: socorro; ajuda humanitária e logística para desastres; restabelecimento e reabilitação. Por conseguinte, justifica-se que o CBMSC é coadjuvante do CAPDC, fazendo assim parte da Defesa Civil de Santa Catarina (SANTA CATARINA, 2013a).

Fato esse, que é respaldado pela recém criação do Batalhão de Ajuda Humanitária (BAjH) do CBMSC mediante o Decreto nº 480, de 26 de novembro de 2015, o qual fica subordinado ao Subcomandante-Geral da corporação com sede no município de Florianópolis (SANTA CATARINA, 2015). Essas evidências - criação da FT e do BAjH - fortalecem a identidade do CBMSC junto ao enfrentamento de desastres, bem como as políticas internacionais, nacionais e estaduais de proteção e defesa civil (BRASIL, 2012; SANTA CATARINA, 2014; UNITED NATIONS, 2015).

Do ponto de vista financeiro, apesar do CBMSC, possuir uma receita proveniente de taxas estaduais de segurança pública para custeio e financiamento de toda a corporação, não existe uma fonte financiadora própria para as atividades da FT. Salienta-se que o CBMSC não possui nenhuma fonte interna nem externa proveniente de outros órgãos ou secretarias para auxílio nas atividades da FT (SANTA CATARINA, 2004a).

Em contrapartida, a Secretaria Estadual da Defesa Civil, por meio do FUNPDEC, possui diversas fontes financiadoras, inclusive de outras secretarias, a saber da SSP por meio, também, das taxas estaduais da segurança pública. Vale ressaltar, que o próprio CBMSC arrecada anualmente essas taxas e fornece para esse fundo que redireciona 2% para o FUNPDEC, isto é, o CBMSC arrecada taxas e as fornece para Defesa Civil, conforme ilustrado no gráfico 1 (SANTA CATARINA, 1988; 2014):

Gráfico 1 - Porcentagens destinadas aos órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Secretaria de Estado da Defesa Civil provenientes dos valores arrecadados relativos as taxas previstas nos incisos III, IV, V e VII do art. 1º, bem como pela prática de Atos da Segurança Pública, Atos da Polícia Militar e Atos do Corpo de Bombeiros Militar, previstos nas Tabelas constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988.



Fonte: Santa Catarina (1988).

Nota: FSP = Fundo para Melhoria da Segurança Pública, FUPESC = Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina, FUNPDEC = Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil, FUMPOM = Fundo de Melhoria da Polícia Militar, FUMCBM = Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, FUMPC = Fundo de Melhoria da Defesa Civil.

Portanto, entende-se que por não possuir uma fonte de renda específica para um segmento oneroso - que atua primordialmente na atividade de resposta dentro do CAPDC - é plausível que ocorra uma cooperação entre o CBMSC e Defesa Civil de forma vinculada, para que, por exemplo, uma pequena parcela dos 2% que são destinados anualmente à Secretaria de Estado da Defesa Civil possa ser designada a FT do CBMSC (SANTA CATARINA, 1988).

Para que isso aconteça, sugere-se que seja realizada alteração na Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, que dispõe sobre as taxas estaduais, essencialmente no que cerne aos valores arrecadados relativos às taxas previstas nos incisos III, IV, V e VII do artigo 1º, bem como à prática de Atos da Segurança Pública, Atos da Polícia Militar e Atos do Corpo de Bombeiros Militar previstos nas Tabelas constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI da referida Lei (SANTA CATARINA, 1988).

Logo, a alteração ocorreria no inciso III do § 2º do artigo 3º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, onde um maior valor seria direcionado ao CBMSC via FUMCBM provenientes do percentual (2%) que é direcionado ao FUNPDEC. Destaca-se, que esse valor

obrigatoriamente será voltado para as atividades de manutenção e estruturação da FT do CBMSC, segundo proposta abaixo (SANTA CATARINA, 1988).

4.1.1 Proposta

LEI Nº XXX, de XX de XXXXX de 2016

Altera a Lei nº 7.541, de 1988, que dispõe sobre taxas estaduais e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 3º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....

§ 2º Os valores arrecadados relativos as taxas previstas nos incisos III, IV, V e VII do art. 1º, bem como pela prática de Atos da Segurança Pública, Atos da Polícia Militar e Atos do Corpo de Bombeiros Militar, previstos nas Tabelas constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei, serão repassados da seguinte forma:

I - 23% para o Fundo para Melhoria da Segurança Pública - FSP;

II - 15% para o Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina - FUPESC;

III – 1% para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNPDEC;

IV - 33% para o Fundo de Melhoria da Polícia Militar - FUMPMOM;

V - 8% para o Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiro Militar - FUMCBM; e

VI - 20% para o Fundo de Melhoria da Polícia Civil - FUMPC.

§ 3º Dos recursos financeiros previstos nos inciso V, 1% (um por cento) serão aplicados no equipamento ou reequipamento da Força Tarefa do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, afim de auxiliar a Secretaria de Estado da Defesa Civil na resposta aos desastres.

§ 4º As taxas instituídas por esta lei não poderão ter valor inferior a 04 (quatro) Unidades Fiscais de Referência – UFIRs.

§ 5º Tratando-se de municípios que tenham instituído o Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar - FUMMPOM - ou Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM -, os valores arrecadados relativos às taxas mencionadas no § 2º deste artigo, à exceção dos relativos aos Atos da Segurança Pública, previstos na Tabela III desta Lei, serão destinados a esses fundos, devendo o contribuinte efetuar o recolhimento diretamente ao Município em que situado.

§ 6º Os valores das taxas instituídas por esta Lei poderão ser atualizados anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo, observando-se como limite a variação, no

período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 7º Ficam excetuados do disposto no § 2º deste artigo os valores arrecadados a título de atos de registro de contrato de financiamento de veículo com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, relativos ao código 2.4.5.10 da Tabela III, que serão destinados, em sua totalidade, ao Fundo para Melhoria da Segurança Pública (FSP), observado o disposto no art. 3º da Lei nº 15.711, de 21 de dezembro de 2011.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XXXXX de 2016.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

5 CONCLUSÃO

Desde o início da humanidade, o homem é acompanhado de episódios de extrema voracidade, denominados desastres (SOUZA, 2013). Os desastres são ameaças recorrentes que, nos últimos anos, afetaram a vida de aproximadamente 700 mil pessoas, que perderam suas moradias, mais de 1,4 milhões de pessoas foram feridas e em torno de 23 milhões de pessoas ficaram desabrigadas. Além disso, mais de 1,5 bilhão foram afetadas por desastres das mais distintas formas em todo o mundo (UNITED NATIONS, 2015).

Para tanto, desastre é a combinação de ameaças (eventos de origem natural ou tecnológica), condições de vulnerabilidade (aumento da suscetibilidade social e econômica ou exposição de uma comunidade) e insuficiente capacidade ou medidas para reduzir as consequências negativas e potenciais de risco, excedendo a capacidade de uma comunidade, município, estado ou país de lidar com a situação com seus próprios recursos (UNITED NATIONS, 2005).

O Brasil e particularmente o estado de Santa Catarina também sofre com desastres, principalmente os de origem natural, que tornam nosso Estado um dos mais recorrentes do Brasil em termos de catástrofes naturais (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2013).

Para minimizar essas catástrofes, a ONU criou políticas internacionais que preconizam a conscientização da sociedade com os riscos, afim de conhecê-lo e, se necessário for, estar preparada e pronta para atuar no socorro das vítimas de desastres (UNITED NATIONS, 2005).

Ainda, recentemente, a ONU além de realizar e fomentar as atividades supracitadas, recomenda que os órgãos e sociedade como um todo além de se preparar para os desastres, aprimorem a reabilitação e reconstruam cidades mais resilientes (UNITED NATIONS, 2015).

Indo ao encontro dessas medidas internacionais, o Brasil seguiu as orientações quando atualizou as políticas de Defesa Civil e criou a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, que notavelmente inova com o CAPDC, onde amplifica e especifica a abrangência do ciclo nas fases de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação (BRASIL, 2012).

Em Santa Catarina, assim como no Brasil, os órgãos do Estado são essenciais por incitar a sociedade para os riscos da iminência dos desastres. Prova disso, é a concessão dessas missões por meio da constituição brasileira e estadual, bem como leis e decretos que

regulamentam as atividades de Proteção e Defesa Civil (SANTA CATARINA, 1989c; BRASIL, 2012).

Fato esse que é delegado também ao CBMSC, que tem como missão a de realizar os serviços de prevenção de eventos críticos e desastres, de combate a incêndio e de busca e salvamento de pessoas e patrimônio, e ainda colabora com a Secretaria de Estado da Defesa Civil na resposta à esses eventos adversos (SANTA CATARINA, 1989c; 2003).

Salienta-se, que o CBMSC atua mais efetivamente na etapa de resposta aos desastres dentro do CAPDC (SANTA CATARINA, 2013a). No intuito de melhorar a sua atuação na resposta aos desastres, o CBMSC elaborou a FT, que tem como principal missão atuar nas respostas emergenciais aos desastres que atingirem Santa Catarina (ZEFERINO, 2010), bem como a partir de sua operacionalização colaborar e integrar a Defesa Civil (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2011).

Todavia, não há uma uma fonte de renda específica para essa equipe para manter e estruturá-la adequadamente, uma vez que devido ao alto grau de especialização, uma série de equipamentos específicos são necessários fugindo da rotina diária de atendimento de ocorrências do CBMSC (VIDAL, 2012).

Dessa forma, verificou-se nas fontes financiadoras tanto do CBMSC quanto da Secretaria de Estado da Defesa Civil, uma forma de angariar recursos para que a FT possa ter seu potencial de ação maior para melhor auxiliar a Defesa Civil e responder de forma adequada aos desastres recorrentes em Santa Catarina.

Ao analisar as fontes financiadoras em comum dos dois órgãos, averiguou-se que existe uma receita proveniente da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, que dispõe sobre as taxas estaduais. Precisamente no § 2º do artigo 3º dessa Lei, na qual versa que 7% das taxas estaduais da segurança pública serão orientadas para o CBMSC e 2% para a Secretaria de Estado da Defesa Civil (SANTA CATARINA, 1988).

Outrossim, esse valores são arrecados com base nos incisos III, IV, V e VII do artigo 1º, bem como pela prática de Atos da Segurança Pública, Atos da Polícia Militar e Atos do Corpo de Bombeiros Militar, previstos nas Tabelas constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei (SANTA CATARINA, 1988).

Destaca-se, que a Secretaria de Estado da Defesa Civil favorece-se de 2% por meio do inciso III do § 2º do artigo 3º (provenientes das taxas de segurança pública), sem ao menos ser da SSP nem contribuir para a arrecadação dessas taxas (SANTA CATARINA, 1988; 2014).

Portanto, pelo fato do CBMSC - por meio de sua FT - ser parte integrante das atividades da Defesa Civil, essencialmente na fase de resposta do CAPDC. Sugere-se, conforme proposta supramencionada, uma alteração da Lei de Taxas Estaduais afim de que uma parcela dos recursos disponibilizados para a Secretaria de Estado da Defesa Civil sejam redirecionados para a FT, para melhor estruturá-la, potencializar suas ações frente aos desastres e otimizar o atendimento à sociedade.

REFERÊNCIAS

BABEL JUNIOR, Rubens José; PARIZOTTO, Walter. **Atuação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina no âmbito dos desastres: Uma análise da resposta dentro do Ciclo de Atuação e Proteção em Defesa Civil.** Revista FLAMMAE. Revista Científica do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco. v.2, n.3, p.24, 2016. Disponível em: <<http://www.revistaflammae.com/#!/edio-1/c1xah>>. Acesso em: 21 fev. 2016.

BEAMON, Benita M.; BALCIK, Burcu. **Performance Measurement in Humanitarian Relief Chains.** The International Journal of Public Sector Management. v.21, n.1, p. 4, 2008. Disponível em: <<http://www.emeraldinsight.com/doi/abs/10.1108/09513550810846087?journalCode=ijpsm>>. Acesso em: 21 set. 2015.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 4.716**, de 21 de setembro de 1942. Dispõe sobre a criação e organização da Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Passiva Antiaérea, com sede no Distrito Federal, e dá outras providências. 1942. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=11730&norma=25937>>. Acesso em: 16 set. 2015.

_____. **Decreto-Lei nº 5.861**, de 30 de setembro de 1943. Modifica a denominação do Serviço de Defesa Passiva Anti-Aérea e da respectiva Diretoria Nacional. 1943. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5861-30-setembro-1943-416012-norma-pe.html>>. Acesso em: 16 set. 2015.

_____. **Decreto nº 83.839**, de 13 de Agosto de 1979. Dispõe sobre a estrutura básica do Ministério do Interior e dá outras providências. 1979. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-83839-13-agosto-1979-433244-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 21 maio 2015.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/1992 a 68/2011, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/1994. 1988a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 11 set. 2015.

_____. **Decreto nº 97.274**, de 16 de Dezembro de 1988. Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional da Defesa Civil - SINDEC e dá outras providências. 1988b. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1988/decreto-97274-16-dezembro-1988-447701-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 21 set. 2015.

_____. Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Defesa Civil. **Glossário de Defesa Civil, estudos de riscos e medicina de desastres.** 5. ed. Brasília: [2009]. Disponível em: <fld.com.br/uploads/documentos/pdf/glossario.pdf>. Acesso em: 26 set. 2015.

_____. **Decreto nº 7.257**, de 4 de agosto de 2010. Regulamenta a Medida Provisória nº 494 de 2 de julho de 2010, para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de

serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre, e dá outras providências. 2010a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Decreto/D7257.htm>. Acesso em: 27 set. 2015.

_____. **Lei Federal nº 12.340**, de 1º de dezembro de 2010. Dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências. 2010b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112340.htm>. Acesso em: 27 set. 2015.

_____. **Lei nº 12.608**, de 10 de abril de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12608.htm>. Acesso em: 21 set. 2015.

_____. **Lei Federal nº 12.983**, de 2 de junho de 2014. Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, e as Leis nºs 10.257, de 10 de julho de 2001, e 12.409, de 25 de maio de 2011, e revoga dispositivos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010. 2014a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12983.htm>. Acesso em: 22 set. 2015.

_____. Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Defesa Civil. **2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil**. "Proteção e Defesa Civil: novos paradigmas para o Sistema Nacional" Brasília: 4 a 7 nov. 2014b. Disponível em: <<http://www.2cnpdc.mi.gov.br/pt/>>. Acesso em: 28 set. 2015.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA. Estado-Maior Geral. **Diretriz de Procedimento Operacional Padrão Nr15-CmdoG**. Dispõe sobre o Sistema de Comando em Operações (SCO) como ferramenta gerencial para administração de desastres no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC). 2010. Disponível em: <[http://10.193.255.20/servidor_aplicativos/estado_maior_geral/arquivos_geral/EMG-PROCEDIMENTO%20OPERACIONAL%20PERMANENTE-2013-10-10-\(18:18:58\).pdf](http://10.193.255.20/servidor_aplicativos/estado_maior_geral/arquivos_geral/EMG-PROCEDIMENTO%20OPERACIONAL%20PERMANENTE-2013-10-10-(18:18:58).pdf)>. Acesso em: 18 maio 2015.

_____. Estado-Maior Geral. **Diretriz de Procedimento Operacional Padrão Nr19-CmdoG**. Dispõe sobre a criação, organização e o emprego da Força Tarefa – FT do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina – CBMSC. 2011. Disponível em: <[http://10.193.255.20/servidor_aplicativos/estado_maior_geral/arquivos_geral/EMG-PROCEDIMENTO%20OPERACIONAL%20PERMANENTE-2013-10-10-\(23:01:44\).pdf](http://10.193.255.20/servidor_aplicativos/estado_maior_geral/arquivos_geral/EMG-PROCEDIMENTO%20OPERACIONAL%20PERMANENTE-2013-10-10-(23:01:44).pdf)>. Acesso em: 29 jul. 2015.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Tradução de Luciana de Oliveira da Rocha. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

FEDERAL EMERGENCY MANAGEMENT AGENCY. **FEMA**. 2015. Disponível em: <<http://www.fema.gov>>. Acesso em: 30 set. 2015.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre, 2009. (apostila).

GEVAERD, Evandro Carlos. **Sistema estadual de bombeiros**. 2001. 59 f. Monografia (Especialização em Segurança Pública) – Universidade do Sul de Santa Catarina, Polícia Militar de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SANTA CATARINA. **Lei Estadual nº 4.841**, de 18 de maio de 1973. Organiza a defesa civil e dá outras providências. 1973. Disponível em: <<http://www.leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-4841-1973-santa-catarina-organiza-a-defesa-civil-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 17 set. 2015.

_____. **Lei nº 7.541**, de 30 de dezembro de 1988. Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências. 1988. Disponível em <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwjS1O3U2aDLAhVEQ5AKHWGHBvUQFggdMAA&url=http%3A%2F%2Flegislacao.sef.sc.gov.br%2Fhtml%2Fleis%2F1988%2Flei_88_7541.htm&usg=AFQjCNFT_98O89ARIQx4qAgE1zuqDXZkQg>. Acesso em: 28 fev. 2016.

_____. **Lei nº 7.672**, de 11 de julho de 1989. Cria o Fundo de Reequipamento da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina – FURPOM. 1989a. Disponível em <http://200.192.66.20/alesc/docs/1989/7672_1989_Lei.doc>. Acesso em: 28 fev. 2016.

_____. **Lei nº 7.722**, de 13 de setembro de 1989. Cria o Fundo Especial de Apoio à Segurança Pública – FEASP, e dá outras providências. 1989b. Disponível em <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwjqz-z94qbLahUCUZAKHQZAAiEQFggcMAA&url=http%3A%2F%2F200.192.66.20%2Falesc%2Fdocs%2F1989%2F7722_1989_Lei.doc&usg=AFQjCNHQvPRAsLWFLbW9xpVQ-ZSjeRfGxQ&bvm=bv.115339255,d.Y2I>. Acesso em: 28 fev. 2016.

_____. **Constituição Estadual de Santa Catarina de 1989**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1989, publicado no Diário da Constituinte nº 039-A, nova edição com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 01, de 1999 a 70, de 2015. 1989c. Disponível em <http://www.alesc.sc.gov.br/portal_alesc/legislacao>. Acesso em: 28 ago. 2015.

_____. **Lei nº 8.099**, de 1º de outubro de 1990. Cria o Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC e dá outras providências. 1990. Disponível em:
<http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/leis/1990/lei_90_8099.htm>. Acesso em: 21 maio 2015.

_____. **Lei nº 8.451**, de 11 de dezembro de 1991. Dispõe sobre e Fundo para Melhoria da Segurança Pública - FSP, e dá outras providências. 1991. Disponível em:
<http://200.192.66.20/alesc/docs/1991/8451_1991_Lei%20.doc>. Acesso em: 11 fev. 2016.

_____. **Lei nº 10.925**, de 22 de setembro de 1998. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Defesa Civil – SIEDC, sobre o Fundo Estadual de Defesa Civil – FUNDEC e estabelece outras providências. 1998. Disponível em:
<http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/leis/1998/lei_98_10925.htm>. Acesso em: 11 ago 2015.

_____. **Lei nº 12.064**, de 27 de dezembro de 2001. Altera a Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, que dispõe sobre taxas estaduais. 2001. Disponível em:
<http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/leis/2001/lei_01_12064.htm>. Acesso em: 18 fev. 2016.

_____. **Emenda Constitucional 033**, de 13 de junho de 2003. Altera os artigos 31, 50, 57, 71, 90, 105, 107 e 108, inclui o Capítulo III-A no Título V, e acrescenta os artigos 51, 52, 53, 54 e 55 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina. 2003. Disponível em:
<200.192.66.20/alesc/docs/especial/EC_033_2003.doc>. Acesso em: 25 set. 2015.

_____. **Lei nº 13.240**, de 27 de dezembro de 2004. Cria o Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM - e estabelece outras providências. 2004a. Disponível em:
<200.192.66.20/alesc/docs/2004/13240_2004_lei.doc>. Acesso em: 18 maio 2015.

_____. **Lei nº 13.248**, de 29 de dezembro de 2004. Altera a Lei nº 7.541, de 1988, que dispõe sobre taxas estaduais e estabelece outras providências. 2004b. Disponível em:
<http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/leis/2004/lei_04_13248.htm>. Acesso em: 18 maio 2015.

_____. **Decreto nº 3.738**, de 24 de novembro de 2005. Dispõe sobre a implementação do pagamento dos adicionais previstos no art. 11 e da gratificação de que trata o art. 20, ambos da Lei Complementar nº 254, de 15 de dezembro de 2003, e estabelece outras providências. 2005. Disponível em: <<http://www.sinpolsc.org.br/wp-content/uploads/2014/04/15-decreto-no-3.738-de-24-de-novembro-de-2005.rtf>>. Acesso em: 06 fev. 2016.

_____. **Lei complementar nº 381**, de 07 de maio de 2007. Dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual. 2007. Disponível em:
<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwi8q53HzKDLAhXGGZAKHd1LDEoQFggcMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.sea.sc.gov.br%2Findex.php%3Foption%3Dcom_docman%26task%3Ddoc_download%26gid%3D682%26Itemid%3D64%25E2%258C%25A9%3D&usq=AFQjCNG_BPiVbZ9g56_KVY4BuSd5gbroQw>. Acesso em: 01 fev. 2016.

_____. **Lei complementar nº 534**, de 20 de abril de 2011. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura

organizacional da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências. 2011.

Disponível em:

<http://legislacao.sef.sc.gov.br/legtrib_internet/html/leis/2011/lc_11_534.htm>. Acesso em: 02 fev. 2016.

_____. Secretaria de Estado da Defesa Civil. **Gestão de Desastres**. Florianópolis: [2013a].

Disponível em:

<http://www.defesacivil.sc.gov.br/images/doctos/seminarios/Gestao_de_desastres_baixa.pdf>. Acesso em: 16 set. 2015.

_____. Secretaria de Estado da Defesa Civil. **Gestão de Risco de Desastres**. Florianópolis: [2013b]. Disponível em:

<http://www.defesacivil.sc.gov.br/images/doctos/seminarios/Gestao_de_desastres_baixa.pdf>. Acesso em: 16 set. 2015.

_____. **Lei nº 16.157**, de 07 de novembro de 2013. Dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências. 2013c. Disponível em <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwidthNCgo67LAhXBE5AKHX2TDJIQFggcMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.cbm.sc.gov.br%2Fdat%2Fimages%2Farquivo_pdf%2FLeis%2FLei_16157_2013_poder_de_%2520Polcia_CBMSC.pdf&usg=AFQjCNGNYf_5EnwXmgJlbp6SraaxF_n5zA&bvm=bv.116274245,d.Y2I>. Acesso em: 29 fev. 2016.

_____. **Decreto nº 1.957**, de 20 de dezembro de 2013. Regulamenta a Lei nº 16.157, de 2013, que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências. 2013d. Disponível em:

<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwiLy82TpK7LAhWETJAKHUKOCsYQFggcMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.cbm.sc.gov.br%2Fdat%2Fimages%2Farquivo_pdf%2FLeis%2FDecreto_1957_2013_Poder_de_Policia.pdf&usg=AFQjCNH8JtxU_1dCb9gWHNQxEn98c9zLDg&bvm=bv.116274245,d.Y2I>. Acesso em: 06 fev. 2016.

_____. **Lei nº 16.418**, de 24 de junho de 2014. Dispõe sobre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC) e estabelece outras providências. 2014. Disponível em:

<www.defesacivil.sc.gov.br/index.../340-lei-16418-2014-siepdec.html>. Acesso em: 21 maio 2015.

_____. **Decreto nº 480**, de 26 de novembro de 2015. Cria e ativa o 14º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar com sede no Município de Xanxerê, dá nova articulação ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e estabelece outras providências. 2015. Disponível em:

<<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/105218341/doesc-27-11-2015-pg-11>>. Acesso em: 21 fev. 2016.

_____. Secretaria de Estado da Fazenda. **Quadro Detalhamento de Despesa 2015**.

Florianópolis: 2015b. Disponível em: <<http://www.sef.sc.gov.br/sites/default/files/Quadro%20Detalhamento%20da%20Despesa%20-%202015.pdf>>. Acesso em: 16 set. 2015.

SOUZA, Fabiano de. **Levantamento na literatura sobre os indicadores para atendimento à população atingida por desastres pela Secretaria de Estado da Defesa Civil de Santa Catarina**. 2013. 52 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão Pública com Ênfase à Atividade de Bombeiro Militar) – Universidade do Estado de Santa Catarina, Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas, Florianópolis, 2013. Disponível em: <https://biblioteca.cbm.sc.gov.br/biblioteca/index.php/component/docman/doc_details/372-fabiano-de-souza>. Acesso em: 28 set. 2015.

UNITED NATIONS. International Decade for Natural Disaster Reduction. **General Assembly**, in 11 december of 1987. IDNDR, 1987. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/42/a42r169.htm>>. Acesso em: 10 set. 2015.

_____. International Decade for Natural Disaster Reduction. **Yokohama Strategy and Plan of Action for a Safer World**. Guidelines for Natural Disaster Prevention, Preparedness and Mitigation. World Conference on Natural Disaster Reduction. IDNDR, 1994. Disponível em: <<http://www.unisdr.org/we/inform/publications/8241>>. Acesso em: 10 set. 2015.

_____. International Decade for Natural Disaster Reduction. **General Assembly**, in 3 february of 2000. Resolution adopted by the General Assembly. International Decade for Natural Disaster Reduction: successor arrangements. IDNDR, 2000. Disponível em: <www.unisdr.org/files/resolutions/N0027175.pdf>. Acesso em: 10 set. 2015.

_____. International Strategy for Disaster Reduction. Inter-Agency Task Force on Disaster Reduction. **Framework for Action**. For the Implementation of the International Strategy for Disaster Reduction (ISDR). UNISDR, 2001. Disponível em: <<http://www.eird.org/eng/acerca-eird/marco-accion-eng.htm>>. Acesso em: 19 set. 2015.

_____. International Strategy for Disaster Reduction. **Living with risk: A Global Review of Disaster Reduction Initiatives**. UNISDR, 2004. Disponível em: <http://www.unisdr.org/eng/about_isdr/bd-lwr-2004-eng.htm>. Acesso em: 10 set. 2015.

_____. International Strategy for Disaster Reduction. **Hyogo Framework for Action 2005-2015: Building the Resilience of Nations and Communities to disasters: The World Conference on Disaster Reduction**. UNISDR, 2005. Disponível em: <http://www.unisdr.org/files/1037_hyogoframeworkforactionenglish.pdf>. Acesso em: 20 set. 2015.

_____. International Strategy for Disaster Reduction. **Terminology on Disaster Risk Reduction**. UNISDR, 2009. Disponível em: <<http://www.unisdr.org/we/inform/publications/11586>>. Acesso em: 20 set. 2015.

_____. International Strategy for Disaster Reduction. **Sendai Framework for Disaster Risk Reduction 2015-2030: Third United Nations World Conference on Disaster Risk Reduction**. UNISDR, 2015. Disponível em: <http://www.wcdr.org/uploads/Sendai_Framework_for_Disaster_Risk_Reduction_2015-2030.pdf>. Acesso em: 30 set. 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres. **Capacitação Básica em Defesa Civil**. Livro-texto para Educação a Distância. Florianópolis: CEPED/UFSC, 2011. Disponível em:

<http://www.integracao.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=ade2740e-dcc5-431c-ae29-24df599adee3&groupId=185960>. Acesso em: 15 jul. 2015.

_____. Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres. **Capacitação Básica em Defesa Civil**. Florianópolis: CEPED/UFSC, 2012. Disponível em: <http://www.integracao.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=ade2740e-dcc5-431c-ae29-24df599adee3&groupId=185960>. Acesso em: 15 jul. 2015.

_____. Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres. **Atlas Brasileiro de Desastres Naturais 1991 a 2012: Volume Santa Catarina**. 2. ed. rev. ampl. Florianópolis: CEPED/UFSC, 2013. Disponível em: <<http://150.162.127.14:8080/atlas/Brasil%20Rev%202.pdf>>. Acesso em: 09 set. 2015.

_____. Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres. **Gestão de Desastres e Ações de Recuperação**. Curso de Capacitação. Módulo III. Florianópolis: CEPED/UFSC, 2014. Disponível em: <<http://www.ceped.ufsc.br/capacitacao-em-gestao-de-desastres-e-acoes-de-recuperacao/>>. Acesso em: 10 set. 2015.

VIDAL, Rogério Vanderlino. **Locação de equipamentos especializados para as atividades das equipes de Força Tarefa do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**. 2012. 80 f. Monografia (Especialização em Gestão de Eventos Críticos) – Universidade do Sul de Santa Catarina, Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Florianópolis, 2012. Disponível em: <http://biblioteca.cbm.sc.gov.br/biblioteca/index.php/component/docman/doc_details/340-rogerio-vanderlino-vidal>. Acesso em: 18 maio 2015.

ZEFERINO, Helton de Souza. **Estruturação da Força Tarefa do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**. 2010. 83 f. Monografia (Especialização em Administração de Segurança Pública) – Universidade do Sul de Santa Catarina, Polícia Militar de Santa Catarina, Florianópolis, 2010. Disponível em: <http://biblioteca.cbm.sc.gov.br/biblioteca/index.php/component/docman/doc_details/342-helton-de-souza-zeferino->>. Acesso em: 18 ago. 2015.

ANEXO A – Relação de Equipamentos das Equipes de Força Tarefa do CBMSC

VEÍCULOS – TIPOS E QUANTIDADES

VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	QUANTIDADE POR FT
Camionete cabine dupla 4x4 (para 4 BBMM) com carroceria para transporte de material	3
Quadriciclo	1
Mini escavadeira	1*
TOTAL	4

*No mínimo uma para o Corpo de Bombeiros Militar no Estado.

DESCRIÇÃO DOS CONJUNTOS

A) CONJUNTO DE ACAMPAMENTO

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Ração humana individual e aquecível (café, almoço e janta)	20
Barracas	12
Saco de dormir	12
Latrina portátil	1

B) CONJUNTO DE COMUNICAÇÃO

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Rádios móveis	12
Radio fixo	2
Antena	1
Cabo	1
Bateria	1
Fonte	1

C) CONJUNTO DE BREC

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Martelete rompedor 3 kg	01
Serra Sabre a bateria	01
Gerador	01
Martelo demolidor 15 kg	01
Martelo Rompedor 8 kg	01
Cortador a disco	01
Arrombador (Holigan)	01
Talha manual corrente 3 toneladas	01
Torre iluminação	01
Esticador hidráulico 10 toneladas	01
Guincho tirfor arraste	01
Macacos hidráulicos 10 toneladas	01
Escora ajustável	10
Serra circular elétrica	02
Pá de corte e de juntar	06
Enxada	02
Foice	02
Machado	01
Picaretas	02
Cabo de aço lance 10 m	03
Torre iluminação	01
Marreta 3 kg	02
Marreta 1 kg	02
Mareta 300 gramas	04
Martelo	02
Corta-frio	02
Conjunto padrão alicate	01
Conjunto padrão chaves de boca	01
Conjunto padrão chaves de fenda	01
Conjunto padrão chaves philips	01
Torquez	01
Talhadeiras	03
Punçador	03
Pé-de-cabra	03
Alavanca (vários tamanhos)	03
Sacos para despojos mortais	03

D) CONJUNTO DESLIZAMENTOS

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
GPS de mão	01
Detectores de Gases: Multigases	01
Motossera	02
Mangueiras ½ (lance 20 metros)	05
Motobomba alta pressão para água suja	01
Torre iluminação	01
Maca sked	01
Escora ajustável	12
Canhão monitor de solo	01
Esguicho conico	02
Lance mangueiras 2 ½ pol	03
Hastes de cobre 3 metros	03
Pás	05
Enxada	05
Foice	02
Machado	01
Picaretas	02
Cabo de aço lance 10 m com esticador hidráulico	03
Torre iluminação	01
Torquez	01
Pé-de-cabra	03
Alavanca (vários tamanhos)	03
Saco de despojos mortais	03
Cunhas de madeira de diversos tamanhos	20
Placas de escoramento 1 x 2m 12mm	20
Cabos de tração 20 m	03
Conjunto polias, mosquetões e freio 8	01
Escoras de madeira 1 m de comprimento de 10 x 15 cm	60
Longarina de madeira 2 m de comprimento de 10 x 15 cm	10
Longarina de metal em U 1,5 m de comprimento	6
Martelo	2
Pregos 18 x 30 com cabeça dupla Kg	2
Gerador	1
Serra circular elétrica	1
Serrote	1
Conjunto de salvamento tripé completo	1
Baldes de construção	10
Divisor	1

E) CONJUNTO DE SALVAMENTO E BUSCA AQUÁTICA

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Barco de alumínio tipo chata	1
Motor de Popa 15 HP	1
Carreta Rodoviária para barco	1

F) CONJUNTO PARA INCÊNDIOS FLORESTAIS

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Conjunto de combate para caminhonetes 700 litros (pick-ups): Conjunto composto por um tanque flexível de PVC, um conjunto motobomba, mangueiras de sucção e de descarga, e lança para descarga de água com jato sólido ou neblina.	1
Abafadores	12
Queimador (pinga-fogo)	2
Mcload	3
Moto-serra	1
Roçadeira	1
Pulaski	3
Bombas costais	12
Kit Ferramentas (chave de motosserra, chave de boca, estrela, fenda e Philips)	1
Enxadas	3
Foice	3
Lanterna	12
Produtos supressantes ou retardantes ao fogo 20 Kg	1
Bolsa primeiros socorros	1
GPS	1
Apitos	12

G) CONJUNTO DE SALVAMENTO EM ÁGUAS RÁPIDAS (Equipes com 3 a 4 BBMM)

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Capacetes para salvamento em águas. Deverá ser testado e todo fechado (individual).	3 a 4
Mosquetões para salvamento (pelo menos 4 por BM)	12
Polias simples e dupla para salvamento confeccionada em liga de alumínio com abertura lateral móvel (4 por guarnição)	4
Roupa isotérmica para salvamento na água (individual)	3 a 4
Porta HT impermeável (um por rádio)	3 a 4
Colete em cordura 500 din para salvamento na cor amarelo fluatibilidade mínima 22 libras, testado (individual)	3 a 4
Freio 8 (3 unidades por guarnição)	3
Corda estática para no mínimo 1.200 kg (mínimo 60 m por equipe)	1
Luvas para meio aquático mínimo 2mm (individual)	3 a 4
Sacola de arremesso de corda com bitola mínima 8 mm (mínimo 10 por guarnição)	10
Tênis para salvamento (podem ser utilizadas sapatilhas especiais de mergulho)	3 a 4
Cabo da Vida (um par por BM)	6
Fita tubular de salvamento (pelo menos 5m por BM)	3
Ascensor (pelo menos 2 por BM)	6
Cinto cadeira de salvamento em altura	1
* PRIORIDADE 1 - Bote para 4 pessoas em alumínio	1
* PRIORIDADE 2 - Bote de salvamento com casco rígido em fibra	1
* PRIORIDADE 3 - Balsa inflável para salvamento em enchentes a remo	1
Reboque tipo carreta rodoviária padrão para embarcação com capacidade e berço para pelo menos 2 botes	1

* PRIORIDADE: se não houver possibilidade de adquirir os três, a prioridade de aquisição é a informada.

Fonte: VIDAL, Rogério Vanderlino. Locação de equipamentos especializados para as atividades das equipes de Força Tarefa do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. 2012. 80 f. Monografia (Especialização em Gestão de Eventos Críticos) – Universidade do Sul de Santa Catarina, Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.